



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 204

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			35
Atos do Poder Executivo	1	23	
Casa Civil		23	
Secretaria de Estado de Governo	1	23	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	24	35
Secretaria de Estado de Cultura	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		24	
Secretaria de Estado de Trabalho Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		25	
Secretaria de Estado de Educação	4	25	36
Secretaria de Estado do Esporte	4	29	
Secretaria de Estado de Fazenda	4		36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		29	39
Secretaria de Estado de Obras		29	39
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10	29	40
Secretaria de Estado de Saúde	10	32	42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			42
Polícia Civil do Distrito Federal	10		
Polícia Militar do Distrito Federal	10	33	42
Secretaria de Estado de Transportes	10	34	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	34	44
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.592, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a poligonal do Parque Dona Sarah Kubitschek, na Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Distrital nº 1.410, de 18 de março de 1997, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a poligonal do Parque Dona Sarah Kubitschek, na Região Administrativa de Brasília-RA I, consubstanciada no Projeto de Urbanismo URB 036/2008 e no Memorial Descritivo MDE 036/2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.593, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a transferência de próprio do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XX da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A administração do Parque Dona Sarah Kubitschek - PDSK é transferida do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Brasília Ambiental para a Administração Regional de Brasília - RA I.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior, não retira do Instituto Brasília Ambiental as seguintes atribuições:

I - colaborar com a Administração Regional na execução de sua competência, obedecendo ao disposto no art. 3º, inciso VII do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007;

II - opinar sobre os projetos de atividades de recreação, lazer, esporte, educação, cultura e arte a serem desenvolvidas nos parques;

III - participar da elaboração dos planos de uso e ocupação, plano diretor ou similares a serem implantado no PDSK;

IV - participar da realização de convênios, parcerias, termos de cooperação e outros dispositivos legais que permitam viabilizar ações que envolvam aspectos ambientais referentes ao PDSK.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, tendo em vista o que consta no artigo 30, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1º - Constituir o COMITE DE TRANSPORTES DE SOBRADINHO, composto por representantes da Administração Regional, da Comunidade e Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada, e será composto pelos seguintes membros: Representante da Administração Regional de Sobradinho: EDUARDO AUGUSTO LOPES, Representante da Associação Comercial e Industrial de Sobradinho: ANTERO FERREIRA NETO, Representante dos Estudantes: ALCIONE PEREIRA RAMOS, Representante das Empresas Locais de Transportes: LUIZ CARLOS DA SILVA MUNIZ, Representante dos Portadores de Necessidades Especiais: ORLANDO RIBEIRO TORRES, Representante do Conselho Comunitário ou Federação das Associações Comunitárias: JOSÉ RINALDO QUEIROZ FALÇÃO, Representante dos Empregados no Comércio Local: ANTONIA NOGUEIRA DE SOUZA PAZ, Representante dos Idosos: IAN FERNANDES DA SILVA, Representante dos Servidores Públicos: PEDRO MAURO BRAGA, Representante das Indústrias: GABRIEL MARQUES PIRES, Representante dos Rodoviários: JOSELITO MEDEIROS ROCHA, Representante dos Transportes Autônomos: JOSÉ DONIZETE DE SOUSA, Representante dos Permissionários de Transporte Alternativo: ALESSANDRO RESENDE CASELATO.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THELMA ARAÚJO PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições legais instituídas através do artigo 49, inciso XXXIII do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 05.10.2008 o prazo das Comissões: Inventário Físico Financeiro do Almoxarifado; Inventário Patrimonial de bens móveis; Inventário Patrimonial de bens Imóveis, instituída através das Ordens de Serviço nº 59, 60 e 61, publicadas no DODF nº177, de 05 de setembro de 2008, página 33.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINO ALVES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 06 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao artigo 46 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, resolve: PUBLICAR as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

SERVIDORES	QUANTIDADE
1. Do Quadro da Unidade	215
A. Sem Comissão	123
B. Com Emprego em Comissão	34
C. Com Função em Comissão	39
2. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF	55
D. Sem Comissão	55
E. Com Emprego em Comissão	0
F. Com Função em Comissão	0
3. Sem Vínculo com o GDF	0
G. Com Emprego em Comissão	0
H. Com Função em Comissão	0
CEDIDOS	19

Requisitados:

51 - SAB, 02- SEDF, 02 - SEAPA, 01 - TCB

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE OUTUBRO 2008.

Altera prazo para a inscrição de proponente no Cadastramento e Renovação de Certificado de Entes e Agentes Culturais – CEAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA, em exercício, em atenção ao mandamento inscrito no artigo 8º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º - O prazo para o Cadastramento e Renovação de Cadastros de proponentes no CEAC estabelecido no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria nº44, de 02 de outubro de 2008, fica prorrogado até às 18h (dezoito horas) do dia 15/10/2008, devendo ser efetuado na SCN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP: 70.070-200 - Brasília – DF, Tel.: (61) 3325-6211, em formulário próprio disponível no local ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura (www.sc.df.gov.br).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERBERTO DE AZEVEDO SALES FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.064/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Banda ATITUDE FEMININA, que se apresentará no dia 11 de outubro de 2008, dentro da Programação “Inauguração Shopping Popular”, ao lado da Rodoferroviária, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.060/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TOP ONE EVENTOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE S/C LTDA., no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Dupla PEDRO PAULO & MATEUS, que se apresentarão no dia 10 de outubro de 2008, no estacionamento do Shopping Popular, ao lado da Rodoferroviária, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.062/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa EDILSON ALVES DE ARAÚJO – ALINEA PRODUÇÕES, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo TRIO SIRIDÓ, que se apresentará no dia 10 de outubro de 2008, dentro da Programação “Inauguração Shopping Popular”, ao lado da Rodoferroviária, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.063/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa DU ROCK AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Grupos “GOG E VIELA 17, que se apresentarão no dia 11 de outubro de 2008, dentro da Programação “Inauguração Shopping Popular”, ao lado da Rodoferroviária, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.058/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BATALA DE PERCUSSÃO, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo de Percussão Batalá, que se apresentará no dia 12 de outubro de 2008, dentro da Programação do Salão Internacional de Artesãos, na Casa Park, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.057/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA MEU BOI, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo FOLCLÓRICO “BUMBA MEU BOI”, que se apresentará no dia 08 de outubro de 2008, dentro da Programação “Inauguração Shopping Popular”, ao lado da Rodoferroviária, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.061/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa M V DALPOZ E BRITTO – SONORIZAÇÃO DE EVENTOS, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Banda SATISFACTION, que se apresentará no dia 09 de outubro de 2008, no estacionamento do Shopping Popular, ao lado da Rodoferroviária, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.059/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ACESA, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo SE ESTRELO E A FUÁ DO TERREO, que se apresentará nos dias 10 e 12 de outubro de 2008, no Salão Internacional do Artesanato, na Casa Park, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

HERBERTO DE AZEVEDO SALES FILHO

Em exercício

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2008.

Processo: 150.000.823/2008. Interessado: RUIBERDAN SAÚDE CAETANO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RUIBERDAN SAÚDE CAETANO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 139/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GRITA NA RUA O CIRCO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.379/2006. Interessado: NELSON LATIF FAKHOURI FILHO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NELSON LATIF FAKHOURI FILHO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 140/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “JOÃO PERNANBUCO - LEGADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.439/2008. Interessado: CLEANE MARQUES CALAZANS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLEANE MARQUES CALAZANS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 141/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EXCESSO DE BAGAGEM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.497/2008. Interessado: LAURA VIRGÍNIA MORAES DE OLIVEIRA NETO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LAURA VIRGÍNIA MORAES DE OLIVEIRA NETO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 142/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SAMAMBAIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.724/2008. Interessado: ARGEMIRO DE FIGUEIREDO NETO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ARGEMIRO DE FIGUEIREDO NETO, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 143/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “QUASE DE VERDADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.143/2008. Interessado: CINTHIA RODRIGUES SEPULVEDA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CINTHIA RODRIGUES SEPULVEDA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 144/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇA EM PAISAGEM URBANA MARCO ZERO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.187/2008. Interessado: MÁRCIO IVAN ARAÚJO LEITE. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MÁRCIO IVAN ARAÚJO LEITE, no valor de R\$ 7.899,12 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos), especificada na Nota de Empenho nº 145/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PALESTRA OFICINA MUITO MAIS QUE UM DESENHO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.886/2008. Interessado: LEONARDO COUTINHO DE SOUZA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEONARDO COUTINHO DE SOUZA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 146/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SOM DA LATA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.434/2008. Interessado: ABNER RAHMAN YASIM DA PAZ. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ABNER RAHMAN YASIM DA PAZ, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 147/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINA DE MÍMICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.646/2008. Interessado: JOÃO BATISTA FILINTRO ROSA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO BATISTA FILINTRO ROSA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 148/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CINE TENDA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.498/2008. Interessado: MARCOS PAULO MEDEIROS DE MORAIS FEITOSA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS PAULO MEDEIROS DE MORAIS FEITOSA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 149/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EDIÇÃO DE MÚSICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.306/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSIST. SOCIAL MONTE DAS OLIVEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO DE ASSIST. SOCIAL MONTE DAS OLIVEIRA, no valor de R\$ 29.060,00 (vinte e nove mil, e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 150/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AMO MÚSICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.235/2006. Interessado: COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/

93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de COOPERATIVA BRASILENSE DE TEATRO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 151/2008, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VAGABUNDOS, MALANDROS E OUTROS ERRANTES, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC”. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.517/2008. Interessado: CÂMARA DO LIVRO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CÂMARA DO LIVRO DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 152/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ANTOLOGIA DA POESIA IBEROAMERICANA - CONTEMPORANEA, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC”. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

HERBERTO DE AZEVEDO SALES FILHO
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2008.

Processos: 370.000.863/2008. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO S/A. Assunto: Aquisição de Vales Transporte. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado., objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de outubro do corrente exercício, no valor de R\$ 21.906,00 (vinte e um mil, novecentos e seis reais) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2008.

Processo 410.000009/2007. Interessado: RECREAÇÃO E JARDIM DE INFÂNCIA BABY. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 228, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o Parecer é pelo(a): a) credenciamento da instituição educacional Recreação e Jardim de Infância Baby, por cinco anos a partir do corrente ano, localizada no Setor Residencial Santos Dumont QRI 11 Lote 11 Lote 12 Santa Maria, instituição mantida por Recreação e Jardim de Infância Baby LTDA – ME, ambas localizadas no mesmo endereço; b) autorização para oferta da Educação Básica – etapa Educação Infantil: creche – quatro meses a três anos, pré-escola – quatro a cinco anos de idade; c) aprovação da Proposta Pedagógica; d) advertência à instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF.

Processo 410.002158/2008. Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 230, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por: a) invalidar as matrículas dos alunos LSS e MABS da Escola Classe Cachoeirinha; b) advertir a Escola Classe Cachoeirinha sobre a inobservância da legislação escolar vigente, mais ainda após haver sido alertada pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

Processo 410.002731/2008. Interessado: COLÉGIO MAURÍCIO SALLES DE MELLO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 231, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Colégio Maurício Salles de Mello, situado na SHCGN Quadra 708 Bloco C, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Maurício Salles de Mello Ltda com sede e foro em Brasília, foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º

ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 159 – SEDF, de 28 de julho de 2008, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as Matrizes Curriculares do ensino fundamental de nove anos e a do ensino fundamental de oito anos, que constituem anexos do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei nº 11.645/2008, 11.525/2007 e 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.002748/2008. Interessado: CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSANE DE MORAES – CEPROM. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 232, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Centro de Ensino Professora Rosane de Moraes, situado na Rua do CAIC, 131, Setor Tradicional – São Sebastião/DF, mantido pelo Centro de Ensino Professora Rosane de Moraes Ltda-ME, situado no mesmo endereço, foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, as séries iniciais do ensino fundamental com implantação gradativa, em convivência com as séries iniciais do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pelo Parecer nº 237/2006, homologado pela Portaria nº 86/2007 – SEDF, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica que contém a matriz curricular das séries iniciais do ensino fundamental de nove anos, operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, que constitui o anexo único do citado Parecer; b) validar os estudos dos alunos, relativos ao ano de 2006, com base na Proposta Pedagógica, ora aprovada; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8(oito) e de 9(nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis nºs 11.645/2008, 11.525/2007 e 3.940/2007; d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.002752/2008. Interessado: COLÉGIO LOGOSÓFICO “GONZÁLES PECOTCHE”. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 233, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que considerando o Colégio Logosófico “Gonzáles Pecotche” – Unidade Brasília, situado no SHCG Norte, Quadra 704, Área Especial, Brasília – DF, mantido pela Fundação Logosófica em prol da Superação Humana, foi concedido pela Portaria SEDF nº 183, de 1º de setembro de 2008, o procedimento de tramitação estabelecido na Portaria 159/2008, o Parecer é por: a) autorizar a oferta, a partir do ano letivo de 2007, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; b) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º anos, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui anexo do citado Parecer; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8(oito) e de 9(nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis nº 11.645/2008, 11.525/2007 e 3.940/2007; d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 154, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006. resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento de inauguração da Pista de Skate do Guará, nos termos constantes do processo 220.000.830/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 427, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada nos termos do artigo 19, item III, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, em conformidade com as instruções contidas no processo 040.006.681/2008, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto, nos termos do artigo 1º e inciso II do artigo 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, aos servidores que comprovarem junto a Chefia Imediata, a participação na Palestra-Vídeo “Humanização no Trabalho”, parte do Projeto Viver com Qualidade, nos dias indicados na lista de presença, com ônus parcial (evento com inscrição gratuita, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas), realizado no Auditório desta Secretaria, no Edifício Vale do Rio Doce, no período de 15 a 19 de setembro de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 05/2008-CP 21, referente ao processo 043.006.303/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 08 de outubro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 219, de 09 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 180, de 10 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Ordem de Serviço nº 237, de 02 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 198, de 03 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 408, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 046.002.882/2008. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO, CNPJ: 04.950.934/0004-98. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. IMUNE A PARTIR DE. SH SOL NASCENTE CH 121 LT 23. 49729195. 2005. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo 040.004920/2007. Interessada: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO, CNPJ: 00.307.918/0001-88. Assunto: Imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. SGA/N QD 608 CJ A. 13102362. Não observância dos incisos II e III do Código Tributário Nacional. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo 040.004920/2007. Interessada: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO, CNPJ: 00.307.918/0001-88. Assunto: Isenção da TLP - Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. FUNDAMENTAÇÃO. SGA/N QD 608 CJ A. 13102362. 2005 a 2008. As instituições de educação não se encontram dentre os beneficiários de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.627/2000, com alterações introduzidas pela Lei nº 3.259/2003 e o artigo 2º da Lei nº 4.022/2007. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo 046.002.882/2008. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO. CNPJ: 04.950.934/0004-98. ASSUNTO: Isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO. SH SOL NASCENTE CH 121 LT 23. 49729195. 2007. Não atendimento da Notificação nº 188/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.003.804/2008, VICENTE PEREIRA, EDISON PEREIRA EVANGELISTA, 02/06/2005, R\$ 1.556,83; 042.003.257/2008, IVONE DA SILVA DE SOUZA, JOSÉ LOPES DE SOUZA, 23/04/2006, R\$ 907,20; 127.011.944/2008, IZABEL ALVES FERREIRA, SEBASTIÃO ALVES FERREIRA, 08/12/2007, R\$ 1.576,71; 127.010.276/2008, GILSON CUNHA DE ARAUJO DOS SANTOS, GILDA CUNHA DE ARAUJO, 18/10/2002, R\$ 800,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, subs-

tituta, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.005.339/2008, DIRCE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, AURÉLIA DE MOURA OLIVEIRA, 14/10/2004, constatou-se que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para a “de cujus”. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 08 de outubro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.098/2008, MARAÍSA FERREIRA ARAÚJO, IPVA, R\$ 243,61; 042.002.460/2008, BELMIRO BONFIM – ME, INDÉBITOS (ITBI/IPTU/TLP), R\$ 901,31; 042.008.941/2007, ALISSANGELA PINHEIRO DOS SANTOS, INDÉBITOS (ITCD), R\$ 405,50; 042.004.703/2006, RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, INDÉBITOS (IPVA), R\$ 1.631,70; 042.005.691/2003, MARIA PEREIRA DA CRUZ, INDÉBITOS (IPTU/TLP), R\$ 89,42.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de outubro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 - SUREC, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.002.758/2008, Bernardino Lopes dos Reis, 067.041.906-00, ITBI, R\$ 2.575,46; 2) 125.002.761/2008, Forster Manxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R\$ 68,16; 3) 125.002.762/2008, Percival Ramapulana Selai Khuele, 738.248.871-34, ICMS, R\$ 241,56; 4) 125.002.763/2008, Embaixada da República de Cabo Verde, 03.732.783/0001-96, ICMS, R\$ 4.884,99; 5) 125.002.764/2008, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 350,83; 6) 125.002.765/2008, Jorge Alfredo Robles Arias, 745.973.611-20, ICMS, R\$ 541,91; 7) 125.002.766/2008, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 200,45; 8) 125.002.767/2008, Wang Xiaofei, 743.785.891-68, ICMS, R\$ 34,95; 9) 125.002.768/2008, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 576,69; 10) 125.002.769/2008, Dong Hun Yu, 745.782.601-78, ICMS, R\$ 223,11; 11) 125.002.770/2008, Gun Hwa Kim, 745.753.411-34, ICMS, R\$ 124,48; 12) 125.002.771/2008, Jang Soo Park, 744.359.221-34, ICMS, R\$ 40,71; 13) 125.002.772/2008, Kwan Sung Chung, 747.095.851-72, ICMS, R\$ 94,72; 14) 125.002.773/2008, Kyung Hui Choi, 213.331.448-22, ICMS, R\$ 12,60; 15) 125.002.774/2008, Kim Su Gul, 744.716.601-44, ICMS, R\$ 93,26; 16) 125.002.775/2008, Sung Joo Choi, 745.754.301-53, ICMS, R\$ 67,14; 17) 125.002.776/2008, Embaixada da república da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R\$ 155,76; 18) 125.002.777/2008, Angel Landabaso, 746.490.271-87, ICMS, R\$ 159,06; 19) 125.002.778/2008, Beatriz Del Pilar Mellado, 744.598.211-68, ICMS, R\$ 772,36; 20) 125.002.779/2008, João José Soares Pacheco, 741.713.131-04, ICMS, R\$ 500,13; 21) 125.002.780/2008, Maria de Jesus Serra Coelho da Silva Santana, 747.155.691-91, ICMS, R\$ 254,47; 22) 125.002.781/2008, Paulo Luis de Jesus Lopes, 746.081.691-49, ICMS, R\$ 114,91; 23) 125.002.782/2008, Rita Beatrice Cauli, 740.101.151-49, ICMS, R\$ 624,64; 24) 125.002.783/2008, Manuel Morales Lama, 741.324.581-72, ICMS, R\$ 144,79; 25) 125.002.784/2008, Heli Elisabet Havana, 744.435.421-91, ICMS, R\$ 82,56; 26) 125.002.785/2008, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 60,97; 27) 125.002.786/2008, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 277,45; 28) 125.002.787/2008, Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA, 00.640.110/0001-18, ICMS, R\$ 1.972,00; 29) 125.002.788/2008, Carlos Américo Basco, 737.538.661-72, ICMS, R\$ 186,79; 30) 125.002.790/2008, Lidor Avraham Paz, 740.690.551-34, ICMS, R\$ 69,09; 31) 125.002.791/2008, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R\$ 190,24; 32) 125.002.792/2008, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 895,94; 33) 125.002.793/2008, Othman Dawoud O. Al-Dawoud, 746.719.361-00, ICMS, R\$ 116,53; 34) 125.002.794/2008, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 1.834,35; 35) 125.002.795/2008, Organi-

zação das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R\$ 1.451,34; 36) 125.002.796/2008, Vincent Gabriel Remy Ernest Defourny, 743.972.061-04, ICMS, R\$ 114,93; 37) 125.002.797/2008, Organização Pan-Americana de Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 309,13; 38) 125.002.799/2008, Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 03.723.329/0001-79, ICMS, R\$ 36.966,32; 39) 125.002.800/2008, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 1.273,10; 40) 125.002.801/2008, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 420,35; 41) 125.002.802/2008, Claude Crotaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 47,40; 42) 125.002.803/2008, UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, 03.744.126/0001-69, ICMS, R\$ 4.783,51; 43) 125.002.804/2008, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 325,98; 44) 125.002.805/2008, Arturo Valentim Villarreal Rodriguez, 742.730.351-20, ICMS, R\$ 43,07; 45) 125.002.806/2008, Carlos Eduardo Celery Waldogel, 745.951.131-53, ICMS, R\$ 119,17; 46) 125.002.807/2008, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 54,25; 47) 125.002.808/2008, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 69,69; 48) 125.002.809/2008, Patricia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 60,53; 49) 125.002.810/2008, Ricardo Ernesto Gimbruno Volpi, 747.172.191-04, ICMS, R\$ 54,83; 50) 125.002.811/2008, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 43,87; 51) 125.002.812/2008, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 162,79; 52) 125.002.813/2008, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 428,47; 53) 125.002.814/2008, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 255,67; 54) 125.002.815/2008, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 68,76; 55) 125.002.816/2008, Alice Njelama Tembo Chisala, 745.020.421-53, ICMS, R\$ 642,92; 56) 125.002.817/2008, Ndhlema Deliwe Mumbi, 745.019.501-10, ICMS, R\$ 459,65; 57) 125.002.818/2008, Embaixada da República do Zimbábue, 06.894.494/0001-81, ICMS, R\$ 407,51; 58) 125.002.819/2008, Arthur Mataure, 742.253.671-34, ICMS, R\$ 82,01; 59) 125.002.820/2008, Elisha Karodza, 744.475.131-53, ICMS, R\$ 143,13; 60) 125.002.821/2008, Miriam Mukai Panganayi Nee Badza, 739.806.091-20, ICMS, R\$ 53,32.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 234/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.068/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 681/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 75). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 235/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.134/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1553/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 68). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 67), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 236/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.1060/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1278/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 72). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 238/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIA-

ÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.032/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4730/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 67). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 239/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.226/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1677/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 93). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 92), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 246/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.657/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2255/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 79). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 247/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.536/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2066/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 75). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 248/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.166/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2795/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 91). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 90), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 249/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.193/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 471/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 63). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 62), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste

Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 250/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.179/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3225/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 77). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2008 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 251/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.856/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1136/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 89). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 88), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 257/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.891/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3923/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 69). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2008 (fls. 68), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 259/2008. Recorrente: DS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.404/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 7782/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2008 (documentos de fls. 32). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de maio de 2008 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 260/2008. Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.072/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 1012/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 129) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de setembro de 2008 (documentos de fls. 115). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2008 (fls. 112), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 261/2008. Recorrente: MARI E ANA RESTAURANTE LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARI E ANA RESTAU-

RANTE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.631/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 1888/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2008 (documentos de fls. 243). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2008 (fls. 242), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 263/2008. Recorrente: HOSANA ROSA VIDAL. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOSANA ROSA VIDAL, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.877/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2803/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 38). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 37), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 265/2008. Recorrente: ELIEL MANOEL DE FRANÇA - ME. Advogado: ELVIS DEL BARCO CAMARGO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ELIEL MANOEL DE FRANÇA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.669/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2564/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de setembro de 2008 (documentos de fls. 57). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 266/2008. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: VANESSA BITTES TERRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.511/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5586/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 52) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2008 (documentos de fls. 31). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 270/2008. Recorrente: DALVA GONÇALVES DE OLIVEIRA. Advogado: CLAUDIO HENRIQUE FREITAS DE BARROS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. DALVA GONÇALVES DE OLIVEIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 122.000.851/2008, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 12) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2008 (documentos de fls. 31). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de julho de 2008 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 273/2008. Recorrente: ZILDA DO AMARAL FAVIEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ZILDA DO AMARAL FAVIEIRO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.001.417/2007, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 12). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de fevereiro de 2008 (fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 274/2008. Recorrente: CTIS INFORMÁTICA LTDA. Advogado: HÉLIO CEZAR RODRIGUES E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CTIS INFORMÁTICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.011.108/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 9462/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 348) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de setembro de 2008 (documentos de fls. 427). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2008 (fls. 426), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 279/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.865/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2448/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 77). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2008 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 280/2008. Recorrente: OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA - EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA - EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.425/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2127/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 52) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de setembro de 2008 (documentos de fls. 46). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 45), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 281/2008. Recorrente: ESTRELA AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ESTRELA AUTOMÓVEIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.742/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 7583/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de setembro de 2008 (documentos de fls. 55). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 285/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.008/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4603/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2008 (documentos de fls. 77). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2008 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 286/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.003074/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4638/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 68). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória

ocorreu em 14 de agosto de 2008 (fls. 67), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 293/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.781/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2315/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 79). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2008 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 294/2008. Recorrente: VIRGÍNIA FERNANDES DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIRGÍNIA FERNANDES DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.951/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2663/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de setembro de 2008 (documentos de fls. 61). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 60), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 295/2008. Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA EPP, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.667/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2566/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de agosto de 2008 (documentos de fls. 120). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 296/2008. Recorrente: ULISSES CANHEDO AZEVEDO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ULISSES CANHEDO AZEVEDO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.310/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 8335/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 119). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 118), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 297/2008. Recorrente: ULISSES CANHEDO AZEVEDO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ULISSES CANHEDO AZEVEDO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.312/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 8342/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 109). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 108), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 298/2008. Recorrente: AUTO POSTO PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AUTO POSTO PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.315/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 8370/2007,

interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 138). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 137), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 62/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.338/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8442/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 63/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.353/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9129/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 64/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.986/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6924/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 68/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.865/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2448/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Extraordinário nº 75/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 105/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 133). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 27 de agosto de 2008 (fls. 132), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 88/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 29 de agosto de 2008 (fls. 159), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 193/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 27 de agosto de 2008 (fls. 158). Recebo, pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de outubro de 2008.

Processo: 410.003.009/2008; Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Assunto: Contratação da empresa JML LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação – CECOM/SUPRI. 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no Parecer Técnico da Assessoria/CECOM, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa JML - Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.721/0001-51, para o fornecimento de assinatura anual da revista JML de Licitações e Contratos, no valor total de R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais), ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, item 2, 3b, 4a, 4d da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º - Acolhe e julga procedente o relatório final – emitido pela comissão de sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de junho de 2008, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2008 – determina o Arquivamento do processo 273.000.076/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D' OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, item 2, 3b, 4a, 4d da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º - Acolhe e julga procedente o relatório final – emitido pela comissão de sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 04, de 09 de junho de 2008, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2008 – determina o Arquivamento do processo 060.008.061/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D' OLIVEIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em 09 de outubro de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso II, do artigo 25, c/c o inciso VI, artigo 13 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.517/2008 e Parecer técnico da ASSESSORIA/CECOM nº 206/2008 favorável, constante das fls. 38 a 48 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 23 a 26, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de sua inexigibilidade, em favor da ESAD Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização Ltda., para fazer face às despesas com o curso de técnicas de negociação e solução de conflitos, para servidores da PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 68/2008-SEPLAG, com valor por participante de R\$ 1.384,00 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais) o que perfaz o total de R\$ 13.840,00 (treze mil, oitocentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 08 de outubro de 2008.

Processo 054.001.788/08. Partes: PMDF x JULIO MARIA LEITE ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet para a solenidade de formatura do Curso de Formação de Cabos, por dispensa de licitação resolvo: a) Aprovar o Projeto Básico; b) Determinar a confecção da respectiva Nota de Empenho com o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) a favor da empresa Julio Maria Leite ME; c) Determinar a matéria para publicação no DODF; d) Encaminhar à Diretoria de Apoio Logístico para providências de estilo e à empresa interessada do teor do presente ato.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 75, 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições legais previstas no artigo 79, incisos XVI e IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Sobrestar a tramitação do processo 113.000974/2008, conforme despacho do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, folhas nº 169 e 170, nomeada na Instrução de nº 43 de 29 de agosto de 2007, DODF nº 170, página 53 de 03 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA-DGA Nº 21, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria - TCDF nº 89 de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 62, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					R\$1.000	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000,00	
01122004885020021 Ref. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.100.000,00	1.100.000,00	
TOTAL							1.100.000,00	

Anexo II		DESPESA					R\$1.000	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000,00	
01122004885020021 Ref. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	1.100.000,00	1.100.000,00	
TOTAL							1.100.000,00	

Anexo III		DESPESA					R\$1.000	
ALTERAÇÃO DE QDD							SEGURIDADE SOCIAL	
		REDUÇÃO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						1.400.000,00	

09172000190040040 Ref. 000450	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	106	1.400.000,00	1.400.000,00
TOTAL							1.400.000,00

Anexo IV		DESPESA					R\$1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ACRESCIMO					SEGURIDADE SOCIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.400.000,00		
09172000190040040 Ref. 000450		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	106	1.400.000,00	
TOTAL							1.400.000,00	

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 69/2008, SESSÃO PLENÁRIA do dia 16 de Outubro de 2008. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4210.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3150/93, Pensão Civil, MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA; 2) 134/95, Aposentadoria, MAURA TORRES DE OLIVEIRA; 3) 2930/04, Aposentadoria, Izabel Leite de Siqueira Vieira; 4) 15063/05, Aposentadoria, Maria Judite dos Santos Benicio; 5) 16749/06, Aposentadoria, Almir Venancio de Souza; 6) 20266/06, Aposentadoria, Raulina Ferreira Costa; 7) 13930/07, Contrato, Secretaria de Estado de Cultura; 8) 14538/07, Pensão Civil, Maria Ferreira de Araújo; 9) 22387/07, Reforma (Militar), Ivaldo Moreira Lopes; 10) 35209/07, Aposentadoria, Terezinha da Silva C. Santana; 11) 15350/08, Aposentadoria, Moacir Horácio; 12) 19429/08, Pensão Civil, Maria Antunes de Lima; 13) 20214/08, Pensão Civil, Ligia Almeida Coelho; 14) 21431/08, Estudos Especiais, TCDF; 15) 23981/08, Aposentadoria, José Calasans; 16) 24155/08, Aposentadoria, Wilma Pires de Sousa; 17) 24368/08, Aposentadoria, Maria de Fátima Nunes da Silva; 18) 28797/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4205

Aos 30 dias de setembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

A Presidência deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4204 e Extraordinárias Administrativa nº 609 e Reservada nº 617, todas de 25.09.08.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 17/08-GAPM, mediante o qual o Auditor PAIVA MARTINS solicita alteração de suas férias para o período de 01 a 13.12.08.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 26 do RI/TCDF, atestado médico, concedendo ao Auditor PAIVA MARTINS 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar desta data.- O Tribunal, por unanimidade, concedeu a licença em apreço.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 7489/1991 - Despacho 486/2008. Denúncia: Processo 31194/2008 - Despacho 482/2008. Licitação: Processo 3539/2006 - Despacho 483/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 34989/2007 - Despacho 481/2008. Pensão Militar: Processo 1000/2005 - Despacho 484/2008, Processo 2894/2008 - Despacho 485/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 1880/2004 - Despacho 444/2008. Aposentadoria: Processo 14878/2006 - Despacho 432/2008, Processo 39250/2006 - Despacho 437/2008, Processo 17910/2007 - Despacho 436/2008, Processo 20015/2007 - Despacho 433/2008, Processo 22379/2007 - Despacho 431/2008, Processo 23030/2007 - Despacho 428/2008, Processo 16349/2008 - Despacho 429/2008, Processo 25860/2008 - Despacho 430/2008, Processo

29548/2008 - Despacho 434/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 18687/2006 - Despacho 446/2008. Outros Ajustes: Processo 3971/1995 - Despacho 439/2008. Pensão Civil: Processo 17901/2007 - Despacho 435/2008. Representação: Processo 41/2003 - Despacho 445/2008, Processo 1740/2008 - Despacho 438/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3505/2004 - Despacho 396/2008, Processo 5463/2005 - Despacho 397/2008, Processo 14974/2008 - Despacho 401/2008, Processo 15113/2008 - Despacho 399/2008, Processo 23892/2008 - Despacho 400/2008, Processo 25372/2008 - Despacho 392/2008. Convênio: Processo 5884/2006 - Despacho 395/2008. Pensão Civil: Processo 20517/2006 - Despacho 402/2008. Representação: Processo 1388/2003 - Despacho 393/2008, Processo 21806/2008 - Despacho 394/2008, Processo 32514/2008 - Despacho 398/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 493/1995 - Despacho 287/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 26298/2008 - Despacho 286/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 29470/2007 - Despacho 288/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 22048/2006 - Despacho 523/2008, Processo 1272/2007 - Despacho 527/2008, Processo 25793/2007 - Despacho 524/2008, Processo 39492/2007 - Despacho 526/2008, Processo 5370/2008 - Despacho 525/2008, Processo 25658/2008 - Despacho 521/2008, Processo 25844/2008 - Despacho 533/2008, Processo 27901/2008 - Despacho 520/2008, Processo 27928/2008 - Despacho 532/2008, Processo 28096/2008 - Despacho 522/2008, Processo 30120/2008 - Despacho 519/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 1018/2003 - Despacho 534/2008. Licitação: Processo 1224/2004 - Despacho 518/2008. Pensão Militar: Processo 621/2002 - Despacho 529/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 29225/2007 - Despacho 530/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: Processo 29815/2008 - Despacho 189/2008, Processo 29882/2008 - Despacho 190/2008.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Presidência informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1.278/01, contendo requerimento formulado pelo Sr. ROBERTO MIGUEL BULAT, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária 4196, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo, que, à vista de requerimento formulado pelo defendente solicitando o adiamento da data para proceder à referida sustentação oral de defesa, apresentou voto no sentido de que o Tribunal: I - conhecesse do pedido constante de fls. 280/281 para deferir ao interessado nova data para sustentar oralmente os argumentos de defesa expendidos em face da Decisão nº 5.245/2005 (fl. 173); II - fixasse a data de 28.10.2008 para a sustentação oral requerida, dando ciência ao interessado. - DECISÃO Nº 6.179/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolheu o voto do Relator.

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 30.724/08 - Pregão Eletrônico nº 620/2008 - CECOM/SUPI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de atender à demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 198/2008-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.09.08. - DECISÃO Nº 6.079/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 1.465/85 - Reversão da pensão militar instituída por EDGARD SILVA-CBMDF. Na Sessão Ordinária nº 4204, de 25.09.08, houve empate na votação da seguinte expressão constante do item II do voto da Relatora: "observado o disposto nas Decisões TCDF nºs 6657/2006, 6806/2007 e 4053/2008 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF." O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pela exclusão da referida expressão. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo sobrestamento dos autos, até o desfecho da matéria tratada no Processo nº 11.622/08. - DECISÃO Nº 6.169/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 121 a 126, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 824/2008; II - à vista do teor do item II da Decisão nº 824/2008, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie, com referência ao benefício em apreço, a correção do percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, observado o disposto nas Decisões TCDF nºs 6657/2006, 6806/2007 e 4053/2008 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 3.437/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.392/03) - Pensão militar instituída por DAVID COSTA DA SILVA SANTOS-CBMDF. Na Sessão Ordinária nº 4204, de 25.09.08, houve empate na votação da seguinte expressão constante do item III do voto da Relatora: "observado o disposto nas Decisões TCDF nºs 6657/2006, 6806/2007 e 4053/

2008 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.” O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pela exclusão da referida expressão. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo sobrestamento dos autos, até o desfecho da matéria tratada no Processo nº 11.622/08. - DECISÃO Nº 6.170/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 42 a 56 do Processo nº 053.000.392/2003, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1585/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - devolver o processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, determinando-o que: a) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 48/51, para alterar o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, observado o disposto nas Decisões TCDF nºs 6657/2006, 6806/2007 e 4053/2008 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) torne sem efeito os documentos substituídos; IV - informar àquela Corporação que o TCDF verificará, em futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.591/99 (apensos os Processos TCDF nºs 830/00, 978/00, 1.002/00) - Contrato de Gestão nº 01/1999 - GVG, posteriormente substituído pelo de nº 02/1999 - GVG, celebrados entre o Distrito Federal, representado pelo Gabinete da Vice-Governadoria e pela então Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6.081/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu negar provimento aos embargos de declaração de fls. 933/936. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.664/03 - Representação originária da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios sobre eventuais irregularidades quanto à existência de servidores faltosos, ocupantes de cargo em comissão, lotados na Administração Regional do Gama - RA II. - DECISÃO Nº 6.082/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa aduzidas pelo senhor José Aires de Araújo Neto, em razão da Decisão nº 6962/2006, considerando-as satisfatórias; II. tomar conhecimento, ainda, do pedido de parcelamento da multa aplicada ao senhor Cícero Neildo Furtado, conforme requerimento de fls. 410/411; III. autorizar: a) o parcelamento da multa imposta ao Senhor Cícero Neildo Furtado, no valor de R\$ 752,53, em cinco prestações, após o recebimento da notificação, nos termos dos arts. 27 e 29 da Lei Complementar nº 01/94, c/c os arts. 180 e 186 do Regimento Interno/TCDF, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 3º, § 2º, da Emenda Regimental nº 13/2003, devendo o interessado comprovar junto ao Tribunal o pagamento, mês a mês, sob pena de o não-recolhimento de qualquer parcela ocasionar o vencimento antecipado do saldo devedor; b) o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item III, votou pelo parcelamento do débito em apenas 2 (duas) parcelas.

PROCESSO Nº 644/04 (apenso o Processo GDF nº 61.045.293/00) - Aposentadoria de ANA ARAÚJO NOVAIS-SES. - DECISÃO Nº 6.083/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.044/04 (apenso o Processo TCDF nº 232/70; apenso o Processo GDF nº 54.001.127/99) - Pensão militar instituída por JORGE SANTOS DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.084/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das vantagens que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à PMDF que ajuste o pagamento da parcela Diária de Asilado à Decisão nº 4219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.439/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.324/05) - Pensão civil instituída por OSIAS RAMOS TAVARES-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.085/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.455/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.560/02) - Aposentadoria de OSIAS RAMOS TAVARES-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.086/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.381/06 - Concorrência nº 003/2006, lançada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, com o fim de locar mobiliário novo para a entidade, pelo prazo de

12 (doze) meses. - DECISÃO Nº 6.087/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 225; II - autorizar o fracionamento da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicada ao Senhor Jusmar Chaves em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com fundamento, por analogia, no art. 46 da Lei nº 8.112/90; III - determinar à Jurisdicionada o envio ao Tribunal dos respectivos comprovantes de recolhimento, na forma do art. 186 do Regimento Interno/TCDF, alertando-a de que as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente, conforme Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/2003; IV - devolver os autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins. PROCESSO Nº 2.690/08 (apenso o Processo GDF nº 60.006.239/07) - Pensão civil instituída por ANA ARAÚJO NOVAIS-SES. - DECISÃO Nº 6.088/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de reinstrução, levando-se em conta o desfecho do Processo nº 26930/06.

PROCESSO Nº 7.691/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Enfermeiro, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES. - DECISÃO Nº 6.089/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1583/2008-GAB/SES e anexos (fls. 35 a 46), por meio dos quais a Secretaria de Saúde do DF atendeu à diligência fixada no item III da Decisão nº 2976/08; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, no Cargo de Enfermeiro, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05: Alcinete Marques Coelho e Washington Rodrigues de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.738/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 6.090/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Afonso Wesley de Medeiros Santos, Ana Maria Cristina de Santana, Antonia Sobrinho da Silva, Dilma Vilarim Feitosa, Edilene Spinola Andreilino, Elisângela Suze Pereira, Gracilene de Siqueira Guimarães, Helda Maria Silva de Araújo, Jaqueline Pereira de Castro, Lenice da Silva Lacerda, Livia de Fátima Silveira, Luciana Mendes Duarte, Maria de Fátima Holanda Sousa, Maria Lúcia Silva Gonçalves, Marluce Dantas de Jesus Marçal, Quitéria Garcia de Miranda, Rosely de Souza Bandeira e Telma Batista de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações em exame.

PROCESSO Nº 28.762/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 6.091/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Paula do Nascimento Souza, Carolina Torres Oliveira, Cassia Pereira Bomfim, Cleone Sathler Garcia, Daniella Ferreira de Souza, Denise Cristine Bezerra, Eloene Ferreira de Oliveira, Erisley Silva Castro Sabino, Fátima Maria Monteiro dos Santos, Joelina Nobre Mesquita Petry, Júlio Cezar Silva, Karina Maria de Lourdes Lira, Karine Barreto, Luciene Aparecida Rocha Pacheco, Maria de Fátima Rodrigues de Sousa, Rosilene de Santana Béco, Suelene Patrícia de Lima Fleury e Vanessa Vaz; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações em exame.

PROCESSO Nº 28.789/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 6.092/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldenita Feitosa de Sena, Alessandra Gonçalves Gaviano, Andréa da Costa de Oliveira, Bárbara Cristina Santos do Nascimento, Célia Rubia de Jesus Ferreira, Ionice Costa Guimarães, Josiane do Nascimento Macêdo, Lisaura Jerônimo Cavalcante, Maria da Paixão Rodrigues Estrela de Moraes, Maria do Socorro Dias de Farias, Marli Pereira da Silva Luiz, Marta de Fátima Pereira Tavares, Mirian da Silva Linhares, Percilda Angelo Nobre e Rosane Denise Patsch Amorim; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações em exame.

PROCESSO Nº 28.800/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secre-

taria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 6.093/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Lúcia da Costa e Silva de Oliveira, Andreia Santana, Antônia Edilda Ribeiro Sousa, Carolina Alexandre e Silva, Edite Rosa Vigário Sampaio, Eliana Louzada Cunha, Eliane Cândido de Oliveira, Francisca da Chagas Gomes de Souza, Janete Costa de Moraes, Maria Dária dos Santos Cabral, Marinez Spindola de Ataides, Nilva Maria Mendonça, Oneide Ferreira de Carvalho, Simone Barbosa da Silva e Solange Maria Moraes de Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações em exame.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 917/80 (anexo o Processo GDF nº 113.203/79) - Revisões da pensão civil instituída por DELANY DA ROSA ANHAIA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.094/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão versados nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão relacionado com a integralização da pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - determinar a baixa do processo em diligência saneadora, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a inclusão da Srª MARIA JOSÉ DE ARAÚJO como beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor DELANY DA ROSA ANHAIA, e o motivo pelo qual não consta dos autos o respectivo ato, devendo juntar eventuais decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no julgamento da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela nº 2000.01.1.020277-5.

PROCESSO Nº 4.605/93 (apenso o Processo TCDF nº 2.725/86; apenso o Processo GDF nº 30.001.809/91) - Revisão da pensão civil concedida a DORALICE PINA TIBERY COSTA e outros-SES. - DECISÃO Nº 6.095/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 128 a 172 do Processo nº 030.001.809/91, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3444/07; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos; III - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-a que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão TC nº 5134/2007 (Processo nº 3275/96) os valores da Gratificação de Raios X e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a ela inerente, de que tratam os parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 1.934/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUNICE ARANTES CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 6.096/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, devolveu os autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a correção do ato retificativo de fl. 106, excluindo do seu texto a expressão “bem como, considerar os seus efeitos a contar de 18 de maio de 2006”, restabelecendo, desse modo, a data dos efeitos da revisão indicada no ato inicial da concessão (Portaria nº 190, de 12/06/2006 - fls. 66/69).

PROCESSO Nº 4.256/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.822/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de URBANA DE OLIVEIRA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.097/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) atendida a Decisão nº 5.668/99; b) legal a concessão de revisão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.867/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.091/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HORLOS SILVA AGUILAR-SES. - DECISÃO Nº 6.098/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 4.242/2003; b) legais as concessões de aposentadoria e de revisão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.693/98 - Consulta formulada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal acerca da vinculação previdenciária de servidores ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a Administração Pública do DF. - DECISÃO Nº 6.099/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar a perda de objeto da Consulta; II - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, autorizando o encaminhamento de cópia do Parecer nº 1329/2008-MF e do relatório/voto da Relatora; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 4.993/98 (apenso o Processo GDF nº 82.003.119/95) - Aposentadoria de ANNITA GROSSI-SE. - DECISÃO Nº 6.100/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 232 a 246 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4509/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão versado nos autos; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-a que elabore abono

provisório, em substituição ao de fl. 246, observada a DN nº 02/93-TCDF, para, à exceção da vantagem adicional de “décimos”, considerar as demais parcelas com base na tabela salarial em vigor à época da inativação (26/11/97), tornando sem efeito o documento substituído; IV - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.603/99 (apenso o Processo GDF nº 82.017.568/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ GOMES DE AQUINO-SE. - DECISÃO Nº 6.101/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da revisão em exame, com a ressalva no sentido de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto na Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.816/99 (apenso o Processo GDF nº 61.003.543/98) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a CAMILA LAUS CARLOTA e outra-SES. - DECISÃO Nº 6.102/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore o demonstrativo de tempo de serviço desde a data de ingresso da ex-servidora até a data do óbito, especificando licenças e faltas que porventura tenham ocorrido; II - retifique o ato de fl. 15, na parte referente à concessão em apreço, para incluir o Sr. Walber Carlota como beneficiário da pensão vitalícia, na qualidade de companheiro, nos termos do art. 217, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90, a partir de 02/07/97; III - torne sem efeito o ato de fl. 19, na parte da revisão da pensão em exame; IV - elabore o título de pensão referente à concessão inicial, a partir de 02/07/97, incluindo os beneficiários Camila Laus Carlota e Carolina Laus Carlota (filhos) e Walber Carlota (companheiro); V - elabore o título de pensão referente à revisão da pensão, com vigência a partir de 15/06/98, incluindo todos os beneficiários.

PROCESSO Nº 607/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.982/92; apenso o Processo GDF nº 60.010.135/01) - Pensão civil instituída por JOSÉ IRISMAR SOEIRO-SES. - DECISÃO Nº 6.103/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Lource Lopes Soeiro, contra os termos do item II da Decisão nº 1581/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II dos arts. 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.129/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.846/00) - Aposentadoria e revisão dos proventos de IVAN MARINS DA SILVEIRA-SES. Houve empate na votação da alínea “b” do item II do voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com a Relatora. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo registro do ato revisório, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.104/08.- O Tribunal decidiu: I - por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: 1 - conhecer das medidas adotadas pela jurisdição, vez que guarda conformidade com a decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDF; 2 - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; 3 - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a sobre a necessidade de juntar aos autos documentos que comprovem o exercício, pelo servidor, da jornada de quarenta horas semanais nos três anos imediatamente anteriores à aposentadoria; b) o arquivamento dos autos; II - pelo voto de desempate da Presidência, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, determinar o registro do ato de revisão e respectivo provento, em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 1.848/04 (apenso o Processo GDF nº 30.012.055/92) - Revisão da pensão civil instituída por DOMINGOS RAMALHO-SO. - DECISÃO Nº 6.105/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 195 do processo apenso, considerando integralmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1635/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a segunda revisão versada nos autos; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Obras, determinado-a que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) à vista do disposto na Decisão TCDF nº 1590/2002, alínea h.1.2, confeccione novo título de pensão em substituição ao de fl. 195, para retificar os valores das parcelas “Adicional de Tempo Serviço” e “Abono Especial”, que devem ser calculadas sobre valor equivalente ao do salário-mínimo, uma vez que o instituidor aposentou-se ainda na vigência da Lei nº 1.711/52; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.445/04 (apenso o Processo GDF nº 61.039.109/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NELY QUEIROZ MANZZINI CALEGARO-SES. Houve empate na votação do item II do voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou

o voto da Relatora. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou no sentido de que o Tribunal determine o registro do ato revisório, no que foi seguido pelo Conselheiro RENA-TO RAINHA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.106/08.- O Tribunal decidiu: I - por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I- conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a que há necessidade de incluir na fundamentação legal da revisão o art. 3º da EC nº 20/98 e, em relação aos “quintos/décimos”, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; b) o arquivamento dos autos; II - pelo voto de desempate da Presidência, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, determinar o registro do ato de revisão e respectivo provento, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 15.454/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.682/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na aplicação de recursos transferidos à Ação Social Nossa Senhora de Fátima, mediante o Convênio nº 05/2000 no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6.107/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da citação válida da Ação Social Nossa Senhora de Fátima; II) considerar descumprida a Decisão nº 5678/07; III) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV) autorizar a remessa de cópia da Informação nº 79/08-2ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 1267/08-MF, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à entidade responsável; V) autorizar o retorno do feito à 2ª ICE. PROCESSO Nº 29.820/05 (apenso o Processo GDF nº 82.021.836/98) - Aposentadoria de CORDÉLIA MACIEL MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6.108/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 842/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.257/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.536/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMÉRICA DA SILVA ROSA BUENO-SES. - DECISÃO Nº 6.109/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço, ressaltando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.261/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.601/04) - Aposentadoria de EDITE GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.110/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.539/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.651/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela ausência de prestação de contas referente ao Contrato nº 003/2004, que trata de apoio financeiro do FAC para a produção do filme “Brasília - Capital da Esperança”. - DECISÃO Nº 6.111/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II) nos termos do art. 13, I e II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a citação dos responsáveis nomeados no parágrafo 29 do relatório/voto da Relatora; III) autorizar o encaminhamento aos referidos interessados de cópia da Informação nº 63/2008-2ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 1186/2008-IMF e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção.

PROCESSO Nº 35.530/06 - Contrato nº 24/2006, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a Soltec Soluções Tecnológicas Ltda., visando à prestação de serviços de soluções em TI com geoprocessamento para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.112/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu não conhecer dos Embargos de Declaração.

PROCESSO Nº 2.767/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.335/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ GOMES DE AQUINO-SE. - DECISÃO Nº 6.113/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva no sentido de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma autorizada pela Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 11.202/07 - Tomada de contas especial com relação à prestação de contas referente à execução do projeto “Brasília Capital do Nordeste”, no ano de 2004. - DECISÃO Nº 6.114/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nº 2131/2008-GAB/CGDF, 358/2008-GAB/SC e 3346/2008-GAB/CGDF; II) considerar cumprida a Decisão nº 1382/08; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 17.782/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.904/91; apenso o Processo GDF

nº 52.001.417/05) - Pensão civil instituída por ALMIR CAVALCANTE COUTINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.115/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3248/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.783/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Corregedoria Geral do DF, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 138.000.401/2008. - DECISÃO Nº 6.116/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 4429/2008-GAB/CGDF, de 22/09/08 (fls. 10 e 11), considerando prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 22/09/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 138.000.401/2008. PROCESSO Nº 3.840/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.943/07) - Pensão civil instituída por ANA MARIA SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.117/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2521/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.362/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.320/96) - Reforma de FRANÇA PINTO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.118/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - devolver o processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, determinando-o que: a) elabore novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 36, para alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço de 30% para 29%, devendo adotar as demais medidas decorrentes, uma vez que, nos termos da Decisão TC nº 3343/2008 (Processo nº 5501/05), para o presente caso, os 427 dias prestados pelo militar ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, por ser tempo de serviço público averbado para fins de inatividade, embora prestado na condição de empregado celetista, não pode ser computado para fins da referida vantagem; b) torne sem efeito o documento substituído; III - informar àquela Corporação que o TCDF verificará, em futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 22.250/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.002/08) - Aposentadoria de ANGELA MARIA OTERO CARIELLO-SES. - DECISÃO Nº 6.119/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar regular o ato de aposentadoria e respectivo provento, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressaltando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e JORGE CAETANO, que votaram porque o Tribunal, no que se refere ao do item II do voto da Relatora, determinasse o registro do ato concessório.

PROCESSO Nº 24.040/08 - Contendo os Ofícios nºs 296/2008-GAB/SEPLAG e 299/2008-GAB/SUCAP, mediante os quais o Governo do Distrito Federal solicita a emissão de nova certidão, renovando os termos da anterior, datada de 22.07.08. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, seguiram o voto da Relatora. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e RENATO RAINHA votaram pela não-emissão de nova certidão, mantendo os termos daquela emitida pela Corte no dia 22.07.08. - DECISÃO Nº 6.075/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 296/2008-GAB/SEPLAG, de 18.09.2008, e 299/2008-GAB/SUCAP, de 19.09.2008; II - emitir a certidão requerida, nos termos da minuta de fls. 59 a 61.

PROCESSO Nº 24.589/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.608/07) - Aposentadoria de JOSÉ PINHEIRO DE TORRES-SLU. - DECISÃO Nº 6.120/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de que se trata, com a ressalva no sentido de que a regularidade das parcelas que integram o abono provisório será verificada posteriormente, na forma autorizada pela Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.577/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.637/01; apenso o Processo GDF nº 80.010.338/07) - Pensão civil concedida a DOMINGOS BARBOSA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 6.121/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.690/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.602/06) - Aposentadoria e

revisão dos proventos de JOSÉ CLEMENTE PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.122/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, por guardar conformidade com a decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDF; II - considerar: a) legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; b) regular o ato de revisão e respectivo provento, em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e JORGE CAETANO, que votaram porque o Tribunal, no que se refere à alínea “b” do item II do voto da Relatora, determinasse o registro do ato revisório.

PROCESSO Nº 25.763/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.161/07) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO CHAVES FONSÊCA-SE. - DECISÃO Nº 6.123/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.810/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.579/91; apenso o Processo GDF nº 410.000.251/08) - Pensão civil concedida a JOSÉ ARLINDO RODRIGUES TEIXEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.124/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.917/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.412/98; apenso o Processo GDF nº 80.025.419/07) - Pensão civil concedida a ELVIRA PEREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.125/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.190/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.332/04; apenso o Processo GDF nº 60.019.753/07) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e outro-SES. - DECISÃO Nº 6.126/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada neste processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.590/08 (apenso o Processo GDF nº 80.024.554/07) - Pensão civil instituída por LUCIMARY RIBEIRO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.127/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada no processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.905/08 (apenso o Processo TCDF nº 842/82; apenso o Processo GDF nº 410.000.246/08) - Pensão civil instituída por PEDRO ALVES DE SÁ-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.128/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.930/08 (apenso o Processo GDF nº 80.024.495/07) - Pensão civil instituída por GENI ROSA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.129/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.948/08 (apensos os Processos GDF nºs 80.001.541/07, 80.007.632/07) - Pensão civil instituída por OROZINA ALVES MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.130/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.956/08 (apenso o Processo GDF nº 410.000.730/08) - Pensão civil concedida a ALEXANDRINA MARTINS SOARES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.131/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.111/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.828/08) - Pensão civil instituída JOÃO HÉLIO DE SOUZA RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 6.132/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.767/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria Geral do DF, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 040.001.063/2008. - DECISÃO Nº 6.133/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3866/2008-GAB/CGDF/CON, de 27/08/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 e 9), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 1º/09/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 040.001.063/2008.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.961/92 (anexo o Processo GDF nº 61.042.561/91) - Pensão civil instituída por ANTONIO CEZÁRIO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 6.134/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.495/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de CORACY CRISÓSTOMO RODRIGUES, viúva, e temporária em favor de RICARDO CRISÓSTOMO RODRIGUES, GLEIDSON CRISÓSTOMO RODRIGUES e GLEICIANE CRISÓSTOMO RODRIGUES, filhos, visto à fl. 16 e retificado à fl. 68; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.493/93 (apenso o Processo GDF nº 30.014.403/92) - Pensão civil instituída por NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.135/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.250/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de NEURACY FAGUNDES BRAGA FERREIRA e temporária em favor de LUCIANA FAGUNDES BRAGA FERREIRA, visto à fl. 14 e retificado às fls. 65/66; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.075/93 (anexo o Processo GDF nº 60.000.816/93) - Aposentadoria de HELENA MARTINS BERNARDINO-SES. - DECISÃO Nº 6.136/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.607/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de HELENA MARTINS BERNARDINO, visto à fl. 06; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado na forma da Decisão nº 1.396/2006: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 131, para: a.1) excluir da apuração o tempo declarado às fls. 54 e 106, 1.096 dias, referente ao interregno de março de 1957 a fevereiro de 1960, prestado pela servidora na condição de aluna da ex-Escola de Enfermagem Carlos Chagas, por não restar comprovado que o mesmo foi retribuído à conta de dotação orçamentária específica, ainda que sob a forma de alimentação e uniforme, condição essencial para que o mesmo possa ser computado para fins de aposentadoria e adicionais; a.2) considerar para todos os efeitos o período de 09.03.60 a 30.09.60, 204 dias, certificado pela UFMG às fls. 78/79, haja vista a servidora ter sido admitida antes da vigência da Lei nº 8.112/90; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 136, observando os termos do art. 5º, item IX, da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o percentual a que faz jus a servidora a título de Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o apurado após cumprimento da alínea “a”, precedente, bem como para consignar corretamente o nome da servidora, a matrícula, o cargo, a carga horária e sua classificação funcional; c) promover o ajuste, no SIGRH, dos proventos da interessada, em face das medidas indicadas nas alíneas precedentes; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.575/96 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SONIA MARILIA SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.137/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.143/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de SONIA MARILIA SIQUEIRA, visto às fls. 95/97 e retificado às fls. 137/138 dos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.796/99 (apenso o Processo TCDF nº 23.028/06; apenso o Processo GDF nº 61.014.624/98) - Aposentadoria de IRMA DOS SANTOS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.138/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.146/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRMA DOS SANTOS PEREIRA, visto à fl. 19 e retificado à fl. 27 dos autos apensos nº 061.014.624/98; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 690/01 (apenso o Processo TCDF nº 20.924/06) - Representação da 3ª ICE sobre notícias jornalísticas envolvendo desapropriações tidas como irregulares, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 6.139/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do

Ofício nº 513/2008-PRESI e anexos; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10.09.08, para atendimento da Decisão nº 2.387/2008; III - determinar à Jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envie esforços no sentido de, efetivamente, concluir os trabalhos a seu cargo, nesse prazo adicional; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.452/04 - Representação da 3ª ICE, referente ao não-cumprimento da Decisão nº 2.160/2004, pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.140/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 98/08 - 3ª ICE; II - reiterar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal o cumprimento da diligência determinada pela alínea "a.1" do item III da Decisão nº 2.160/2004, reiterada pela Decisão nº 2746/2008, no prazo de por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão; III - determinar a audiência da dirigente nomeada no Ofício nº 2687/08 - GP, fl. 267, para que apresente, nos termos do § 5º do art. 182 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pelo não-atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 2160/2004, reiterada pela Decisão nº 2746/2008, tendo em vista a possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.475/05 (apenso o Processo GDF nº 20.000.362/02) - Aposentadoria de MARIA EUGÊNIA DUARTE BRÁULIO-PGDF. - DECISÃO Nº 6.141/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.644/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de MARIA EUGÊNIA DUARTE BRÁULIO, visto à fl. 27 e retificado à fl. 57 dos autos apensos nº 020.000.362/02; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação da forma da Decisão nº 1.306/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 150 do Processo nº 020.000.362/02, para calcular os proventos de acordo com o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 149 do mesmo processo, consignando a proporcionalidade em 85% do valor integral; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.020/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.732/03) - Aposentadoria de EVANILDES VIEIRA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.142/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 73/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de EVANILDES VIEIRA DA COSTA, visto à fl. 49 e retificado à fl. 83 dos autos apensos nº 270.000.732/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.191/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.206/96) - Reforma de EDES COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.143/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 194 do Processo nº 054.000.206/1996, apurando o tempo de serviço do militar somente até 11.02.1994, data a contar da qual foi efetivada a transferência do servidor para a reserva remunerada, observando o reflexo desse procedimento no percentual do Adicional por Tempo de Serviço; II - junte aos autos, em observância aos artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, demonstrativo de incorporação da Gratificação de Representação que o Distrito Federal vem pagando ao inativo pelo exercício de função militar no Gabinete do Governador do Distrito Federal, com indicação dos atos de nomeação e de dispensa, as respectivas datas e veículo de publicação, além da quantidade de dias em que o servidor militar permaneceu na função; III - adote, restando comprovado o direito à incorporação da referida vantagem, as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 180 do Processo nº 054.000.206/1996, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, ambas do Distrito Federal, além do artigo 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.289/84, combinado com o artigo 63, caput, da Lei nº 10.486/2002; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 184/185, observando os termos do art. 5º, item IX, da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com a finalidade de incluir a parcela Gratificação de Representação pelo exercício de função militar; IV - retifique o ato concessório de fl. 180 do Processo nº 054.000.206/1996, em não se comprovando o direito do servidor à percepção da Gratificação de Representação Militar, para incluir em sua fundamentação legal apenas o art. 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.289/84, combinado com o art. 63, "caput", da Lei nº 10.486/2002; V - promova na hipótese do item IV, precedente, o ajuste no SIGRH; VI - junte aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo militar ao Ministério do Exército, 1.038 dias, envolvendo, se for o caso, o próprio interessado no saneamento dessa pendência; VII - torne

sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7.713/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.874/06, 40.000.415/07, 40.001.918/07, 370.000.018/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.144/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis por bens e valores da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, indicados à fl. 25, referente ao exercício de 2006; b) da Informação nº 190/08; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe os resultados alcançados pelas Comissões de Sindicância designadas pelas Portarias nº 123 e 124/07, encaminhando a este Tribunal os relatórios conclusivos produzidos ao final dos trabalhos; b) preste circunstanciados esclarecimentos sobre as medidas adotadas para regularizar os saldos existentes nas contas contábeis nº 1.1.112192800 - Multas e juros, 1.2.112191800 - Devedores por créditos e reversões a regularizar, 1.5.199120701 - Depósitos e cauções em espécie, 1.6.199730301 - Contrato de aluguéis a liberar e 2.2.212160102 - Restos a Pagar Não Processados, conforme indicado no Relatório Contábil Anual visto às fls. 134/135 dos autos apensos nº 040.001.918/2007; c) informe as providências adotadas para regularizar as pendências indicadas no Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 04/07, itens 02 e 03, visto às fls. 30/32 dos autos apensos nº 040.000.415/2007; d) esclareça as medidas realizadas para recompor o erário distrital em decorrência do evento danoso noticiado no Relatório nº 01/2007 - CTCAM/SDET, visto às fls. 53/55 dos autos apensos nº 370.000.018/2007; III - considerar encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 160.000.077/99 em razão da reposição do bem; IV - autorizar: a) a devolução dos apensos à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando-a quanto à obrigatoriedade de retorná-los à Corte, após o cumprimento das diligências retromencionadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 11.622/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.999/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.579/03) - Pensão militar instituída por EVALDO PEREIRA DE SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.071/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.625/08 - Exame da regularidade dos benefícios e vantagens concedidos aos empregados da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, mediante Acordo Coletivo de Trabalho. - DECISÃO Nº 6.145/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 015/2008-PRJ (fl. 17/60), de 15/01/2008, e 026/2008-PRJ (fl. 63/125), de 08/02/2008, da Procuradoria Jurídica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, bem como dos documentos anexos; II - determinar: a) ao Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta decisão, encaminhe os resultados do exame das cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho da CAESB, relativos aos biênios 2006/2008 e 2008/2010; b) à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, no mesmo prazo, proceda ao cumprimento do disposto no item II da Deliberação Plenária nº 2.469/2006, informando à Corte as medidas adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.205/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.892/07) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FILHA LISBOA-SES. - DECISÃO Nº 6.146/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, pelo menos, os documentos que embasaram a elaboração da certidão vista à fl. 13, apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.104/91 (apenso o Processo GDF nº 135.000.944/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CORACI LOPES DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.147/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 9625/2000; b) legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a revisão de proventos em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo - SEG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar o pagamento da vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/1990 ("opção e RM" do DF-11) de acordo com o reajuste de 1% previsto na Lei nº 3.172/2003; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 4.996/94 (apenso o Processo GDF nº 61.009.231/93) - Aposentadoria de HELENA DE SOUZA BORGES FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 6.148/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde - SES de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Jurisdicionada que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 993/03 - Tomada de contas especial instaurada em atenção ao item IV da

Decisão nº 2719/2003, exarada no Processo nº 2.574/00 (fls. 01/02), objetivando apurar responsabilidade por ausência de prestação de contas de recursos repassados para o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao Contrato de Gestão nº 10/2000, bem como à apuração de pagamentos de taxa de administração por parte da Secretaria de Educação ao ICS, sem cobertura contratual, objeto do Processo nº 030.004.058/2003. - DECISÃO Nº 6.149/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4008/2008-GAB/CGDF, de 08/09/08 (fls. 203 e 204); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 11/10/08, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 030.004.058/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 27.260/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.328/03) - Aposentadoria de LUIZ FRANCISCO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.150/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em tela; II - dar ciência à Secretaria de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) junte ao processo Certidão emitida pela INSS, do tempo de serviço prestado pelo servidor à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no período de 08.08.68 a 20.05.69; b) elabore novo demonstrativo de licença-prêmio, a fim de excluir do período de apuração o interregno de 09.06.92 a 03.07.96, no qual o servidor esteve aposentado; c) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 36 - apenso, a fim de observar os reflexos das providências indicadas nas alíneas anteriores; d) desentranhe dos autos a peça processual de fl. 44 - apenso, por se tratar de documento estranho ao feito; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.014/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.346/05, 52.002.027/05, 40.000.729/06, 40.003.382/06) - Tomada de contas anual - TCA, referente ao exercício financeiro de 2005, dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. - DECISÃO Nº 6.151/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 1ª ICE (fl. 180); II - determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento da deliberação, dê cumprimento ao item VI da Decisão nº 3664/2008; III - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37.398/06 (apenso o Processo GDF nº 40.002.392/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO FLORENCIO DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 6.152/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) complemente o laudo médico de fl. 36 - Apenso nº 040.002392/02-GDF, de modo a indicar expressamente o nome da doença especificada em lei que deu origem à revisão de proventos da aposentadoria; b) observe a possibilidade de atualização do tempo de serviço com base na Lei nº 22/1989 e nos arts. 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/1990, e os reflexos na parcela ATS; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção.

PROCESSO Nº 8.862/07 (apenso o Processo GDF nº 102.178/98) - Aposentadoria de WILSON DIAS SARMET-CLDF. - DECISÃO Nº 6.153/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência determinada pela Decisão nº 1.916/2008; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.508/07 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.873/2004. - DECISÃO Nº 6.154/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4391/2008-GAB/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 150.000.873/2004.

PROCESSO Nº 33.745/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.788/2004. - DECISÃO Nº 6.155/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4391/2008-GAB/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 150.001.788/2004.

PROCESSO Nº 6.547/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.025/04) - Documentação constante do Processo nº 060.016.025/2004, apenso, que versa sobre contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Saúde do DF - SES/DF, processada na sistemática adotada pela revogada Resolução nº 100/1998 (revogada pela Resolução TCDF nº 168/2004). - DECISÃO Nº 6.156/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação inserta no Processo nº 060.016.025/2004, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias para Agente de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do DF, oriundas do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 20/04-SES, publicado no DODF de 9.6.2004, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adeides Lima de Macêdo, Adelmo Carvalho Sobrinho, Adriana Santos Crepaldi, Alessandra Carvalho da Costa, Ales-

sandra Elias Batista Trindade, Alessandra Silva Raimundo, Alexandra Marzagão, Aline Ruben Cardoso, Alvani Vieira da Silva, Ana Carla Ferreira Chaves, Ana Cristina de Araujo França, Ana Dalila do Carmo Diniz, Ana Lucia Alves Braga, Ana Lucia Alves de Quadros, Ana Lúcia Costa Pimentel, Ana Luiza dos Santos Reis, Ana Maria Guedes Pereira, Ana Paula Alves da Costa, Ana Paula Alves de Sousa, Ana Paula Xavier Avelino, Ana Raquel Lira Vieira, Anderson de Moraes Leocádio, Andre Luiz de Albuquerque Rosalvos, André Luiz Silva Rocha, Andréa Alves de Albuquerque, Andrea Pereira de Sousa Magalhães, Antônia Josete Gonçalves, Antonilde Camelo de Carvalho, Carina Moraes de Araújo, Carla Cecília Ribeiro dos Santos, Carlos Eduardo Maia de Freitas, Cassandra Aires da Cruz, Célia Cunha Silva, Cheila Batista Costa, Cintia Fernandes Cintra, Ciomar Alves Andrade, Ciracy Pereira Alves Santana, Claudete Maria de Oliveira, Cláudia Sônia Guimarães de Oliveira, Cláudio Romerio de Sousa, Dalila Pereira de Souza, Daniela da Cruz Freitas, Danielle de Araujo Mendes, Danielle Soares Mota, Débora Cristina Sales, Dulcilene Custódio Borges, Deusimar Parente Melo, Deuzaire Ferreira dos Santos, Deuzuita Sanches Pinto, Dirce Narciso Carlos Viana, Douglas Gonçalves Freitas, Ediene Ferreira de Paula, Edinalva Dias Borges, Eduardo Barroso Barcellos Rodrigues, Eliane Rosa de Andrade, Eliezer Cezar Santos, Elisângela Maia Lima, Elizabeth Santiago de Lima, Elizabeth de Mendonça Mota, Erika Lima Bonasser, Erminio Stenio da Silva Costa, Ester Maria Almeida de Oliveira, Eunice Rodrigues da Costa, Evandro Oliveira de Sousa, Fabiano Gomes Zorzo Moutinho, Felipe Ferreira Gomes, Fernanda Glaucia Coelho, Fernanda Nazaret Benfica Duarte, Flávia de Sousa Campos, Flávio Fonseca Bomfim, Frank Roberto de Oliveira, Gersiana Ferreira Pugas, Gizelle Nazari Ribeiro, Glaukênia de Sá Araújo, Haline de Sousa Nascimento, Hamilton Luiz Cavalcante Bicalho, Helano Pereira Campos, Helena Córdova Florentino, Henrique Alves Dias, Herica Cristina Marques Pereira Bassani, Hirlla Vanessa de Santana, Hugo César Ferreira Sipriano, Humberto Oliveira Loiola, Ione Siqueira de Melo Oliveira, Isa de Sousa Nolêto, Ismênia Rocha Vieira, Izima Claudino dos Santos Oliveira, Jadson Gomes da Costa, Jane Cristina Monteiro Martins, José de Almeida Vale Júnior, José Maria Alencar Ferreira, José Silvio Valério Santos Júnior, Juliana de Alarcão Bezerra, Karina Raquel Veras, Katleen Regina Pereira dos Santos, Keila Neiva Farias de Oliveira, Keyla Siqueira Brito, Léa Zagari Forte dos Santos, Leonardo Pires da Silva, Lídia Alves Pereira, Lídia Rosa Ananias, Liduina Maria Veras, Lilian Rosa da Silva, Luciene Alves dos Santos, Lucimar do Rosário Batista, Lucimara da Silva Serrão Mello, Lucimeire Rodrigues Ribeiro, Lucineia Alves Silva, Lucinete Costa Bomfim, Márcia Carvalho de Almeida, Márcia de Melo Silva Lima, Márcia Helena Pereira Silva, Márcia Régia Clementina dos Santos Silva, Marcos Antonio Arcanjo Dias, Marcos da Silva Rodarte, Margareth Rose Martins Silva, Maria Amélia de Freitas Campos, Maria Angela Pereira de Freitas, Maria Aparecida dos Santos, Maria Aparecida Pereira de Moura, Maria Claudimar e Silva, Maria Cristina da Silva Cerqueira, Maria da Luz Oliveira Alves, Maria das Dores Lima Santos, Maria de Jesus Ferreira Araújo, Maria de Lurdes Almeida Camargo, Maria Indonésia de Araújo, Maria Luiza Silva, Marinha Vitalina Franke da Silva, Marlene Glória Batista Costa, Michelle Christina Soares de Carvalho, Miramar Felipe Soares, Mirian de Souza Nobre, Mônica de Oliveira Santos Freire, Nara Raquel Alves de Melo, Nayara Feitosa Antunes Lopes, Osmarina Alves de Lima, Paula Gomes da Silva, Pedro Americo Barbosa da Silva, Rafael de Freitas, Rafael Sant'Ana dos Santos, Raimunda Cecilia Serra Antunes, Ranulfo de Jesus Rocha, Regiane Costa Martins, Reginaldo Feliciano da Silva, Roberta Rhalem Ferreira Mourão, Rodrigo Batista Raposo, Rodrigo Lima Siqueira Bonasser, Rogério Almeida de Souza Junior, Rosa Maria da Silva Lima, Rosângela da Conceição, Rosânia Maria dos Santos, Roseni dos Santos Macedo, Rozângela Marques da Silva, Samuel Ramos Barbosa de Oliveira, Sandra Cristina de Souza Cassim, Sandra de Fátima Braga, Sandra Schroeder da Silva, Sandra Sobral Souza, Sebastiana de Sousa Cunha, Selma Leite dos Santos, Sheila Breciani dos Santos, Sheila Carmem Alves Barbosa, Silvana Araújo Chaves, Simone Alves da Cunha, Simone da Costa Gouveia, Simone Reis Pires, Sonia Costa Nunes, Sueli Martins Tavares, Suellen Pereira dos Santos, Suely Duarte da Silva, Suzie Maria Pereira, Tatiana Dias Rodrigues, Thiago de Souza Cassim, Urilei Silva de Almeida, Valéria Barbosa de Deus Vieira, Vera Aparecida Utrilla da Silva, Vitória Corrêa da Silva, Viviane Gonçalves da Cunha, Viviani de Cássia Rosa de Freitas, Vladimir José Crepaldi, Wagner Luiz de Araújo Rosa, Walter Antunes Rodrigues Junior, Wanderman Valero Martins, Wendel Barros de Medeiros, Wesley Carlo Camargos, William Kelvin Albuquerque Santos, Willians Wagner de Melo e Wilma de Souza Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.849/08 - Exame da legalidade de admissões para o cargo de Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004. - DECISÃO Nº 6.157/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para o cargo de Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 (DODF de 24.9.2004): Ceni Santana Rocha; Elizabeth Geralda Viana; Vanessa Silva Moreira de Godoi; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.390/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.387/06) - Documentação constante do Processo nº 052.000.387/2006, apenso, referente à admissão "sub judice", no cargo de Agente Penitenciário, de candidata participante do concurso público regulado pelo Edital nº 1/1998-PC-AGP/CESPE. - DECISÃO Nº 6.158/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo nº 052.000.387/2006, apenso, da Polícia Civil do Distrito Federal; II - conside-

rar regular a admissão da servidora Maria Auxiliadora de Almeida Irber no cargo de Agente Penitenciário, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/1998-PC-AGP/CESPE (publicado no DODF de 28.9.1998 e republicado, por incorreção, em 9.10.1998), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar a devolução do apenso à PCDF, bem como o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, em relação ao item II do voto do Relator, votou pelo registro da concessão.

PROCESSO Nº 7.756/08 - Admissões ao cargo de Professor Classe A, disciplina Biologia, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.9.2004. - DECISÃO Nº 6.159/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor Classe A, Disciplina: Biologia, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/PROF (DODF de 24.9.2004): Aldemir Gonçalves Ferreira, Cassia Rodrigues Rosa, Débora Bronkowski de Gonçalves, Edimara Antunes de Almeida, Elias Leonardo dos Anjos Chaves, Flavio Eduardo Comunian Pedrosa, Jose Benevenuto Sampaio Santos, Luís Marcos Modesto de Alencar, Luiz Otávio Guimarães Cardoso Rosa, Maria de Lourdes Lima Filha, Nilson Sérgio Cassiano, Núbia Araújo Santos e Robson Pierre da Rocha Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.802/08 - Admissões ao cargo de Professor Classe A, Disciplinas: Física, LEM/Inglês, Arte/Educação Artística, Sociologia e Filosofia, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/06, publicado no DODF de 13.6.2006. - DECISÃO Nº 6.160/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, no cargo de Professor Classe A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital 1/06 (DODF de 13.06.06), em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Disciplina: Física: Andre Luis Silva Lobato e Victor Cardoso Vanderlei; Disciplina: LEM/Inglês: Denise Alves Nunes; Disciplina: Arte/Educação Artística: Paulo Cesar Severa dos Anjos; Disciplina: Sociologia: Ricardo de Oliveira Fernandes; Disciplina: Filosofia: Ciro Haydn de Barros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.906/08 (apenso o Processo GDF nº 80.022.733/03) - Aposentadoria de CARMELITA LEITÃO CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 6.161/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência para que a Secretaria de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 84/88 - apenso, retificado pelos de fls. 130/131 e 148/149 - apenso, para incluir o § 3º do artigo 40 da CRFB, com a redação dada pela EC. Nº 20/98; II - esclarecer o teor da Ação Ordinária nº 2007.01.1.109457-4, impetrada pela servidora junto à 1ª Vara de Fazenda Pública do DF, especialmente se o que foi peticionado tem relação com a exclusão da parcela "Décimos Lei 1004/96" dos proventos da interessada em agosto de 2007.

PROCESSO Nº 9.104/08 (apenso o Processo GDF nº 17.000.865/07) - Aposentadoria de ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS-CGDF. - DECISÃO Nº 6.162/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.163/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.211/07) - Aposentadoria de JOSÉ ATAIDE CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 6.163/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde - SES de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.339/08 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.326/2002. - DECISÃO Nº 6.164/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar a prorrogação de prazo requerida pela CGDF por meio do Ofício nº 4078/2008-GAB/CGDF, no que atine ao Processo nº 220.000.326/2002; II - esclarecer à Jurisdicionada que, nos termos da Decisão nº 4.654/2008, o vencimento dos autos encontra-se fixado para o dia 18.11.2008; III - recomendar à Controladoria-Geral do DF que oriente os setores envolvidos no controle das prorrogações de prazo solicitadas ao Tribunal a fim de que atem para os prazos efetivamente concedidos pela Corte.

PROCESSO Nº 12.548/08 (apenso o Processo GDF nº 410.001.647/07) - Pensão civil instituída por ABDON RODRIGUES DE AGUIAR-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.165/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.556/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.898/05) - Revisão da aposentadoria de ABDON RODRIGUES DE AGUIAR-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.166/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.216/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 661/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, cujo objeto é a obtenção de Registro de Preços de aquisição de viatura policial, conforme discriminação, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do instrumento (fls. 118/151). - DECISÃO Nº 6.076/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação ofertada pela Ford Motor Company Brasil Ltda., indeferindo a liminar pleiteada; II. no mérito, considerar improcedente a representação; III. dar ciência desta decisão à representante daquela empresa; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento do certame. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pela concessão de medida cautelar, suspendendo a data da abertura do certame.

PROCESSO Nº 20.192/08 - Contendo o Ofício nº 3776/2008-GAB/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal comunica ao Tribunal que as entidades indicadas à fl. 01 dos autos inobservaram o prazo de encaminhamento das prestações de contas anuais de 2007 ao Controle Interno. - DECISÃO Nº 6.167/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento da presente deliberação, para o encaminhamento das PCA objeto dos Processos nºs 056.000.159/08, 055.010.467/08 e 371.000.467/08; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27.316/08 - Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 02/2008, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos a fim de implementar uma solução tecnológica integrada de gestão de informações de transportes, para atendimento do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. - DECISÃO Nº 6.072/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes infra-relacionados: a) Ofício nº 005/2008-DTI/DFTRANS, que encaminhou as razões de justificativa do DFTRANS, em cumprimento ao estabelecido na Decisão nº 5344, de 2/9/08 (fls. 223/253 e 220); b) Ofício nº 004/2008-DTI/DFTRANS, que enviou cópias da impugnação ao edital, formulada pela ATP Tecnologia e Produtos S.A. e a análise do Pregoeiro (fls. 254/297); c) documentos de fls. 299/302; II. considerar parcialmente cumpridos os itens II.c, II.d e II.e da Decisão nº 5344, de 2/9/08 (fls. 220); III. determinar ao DFTRANS que faça as adaptações necessárias nas alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "m" e "q" do subitem 7.5.2 do anexo I do Edital, por serem incompatíveis com o estabelecido no caput desse item; IV. manter os termos do item III da Decisão nº 5344, de 2/9/08 (fls. 220), até ulterior deliberação desta Corte, ante a necessidade de esclarecimentos do DFTRANS, quanto: a) à memória de cálculo e fundamentos para o dimensionamento do quantitativo de pontos de função, bem como do valor de cada um; b) à necessidade de se contratar o desenvolvimento de um sistema de material em que o custo é consideravelmente superior ao valor dos bens a serem controlados e, ainda, com a previsão já de início de 170 (cento e setenta) pontos de função, bem como apresentar a metodologia para a estimativa do preço de contratação; V. autorizar: a) o envio de cópia da instrução à jurisdicionada, a fim de subsidiar no atendimento das diligências; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das medidas necessárias. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 27.391/08 - Tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento do DF, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.168/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 01-32; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo, a contar da ciência desta deliberação, para encaminhamento ao Tribunal das tomadas de contas anuais referentes ao exercício de 2007, conforme quadro a seguir: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Processo nº 040.001.536/08, PRAZO (dias): 90; Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF, Processo nº 040.001.146/08, PRAZO (dias): 90; Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, Processo nº 040.001.144/08, PRAZO (dias): 90; Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, Processo nº 040.001.013/08, PRAZO (dias): 30; Fundo de Saúde da PMDF, Processo nº 040.000.817/08, PRAZO (dias): 90; Fundo de Saúde do CBMDF, Processo nº 040.000.812/08, PRAZO (dias): 90; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, Processo nº 040.001.142/08, PRAZO (dias): 90; Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF, Processo nº 040.001.014/08, PRAZO (dias): 90; Polícia Civil do Distrito Federal, Processo nº 040.001.238/08 PRAZO (dias): 90; Polícia Militar do Distrito Federal, Processo nº 040.001.267/08, PRAZO (dias): 90; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Processo nº 040.001.234/08, PRAZO (dias): 30; Secretaria de Estado de Segurança Pública, Processo nº 040.001.055/08, PRAZO (dias): 30; Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Adm. Fazendária, Processo nº 040.001.060/08, PRAZO (dias): 60; Núcleo da Administração do Depósito de Bens Apreendidos - SEF, Processo nº 040.001.268/08, PRAZO (dias): 60; Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, Processo nº 040.001.061/08, PRAZO (dias): 90; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Processo nº

040.001.149/08, PRAZO (dias): 60; Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº 040.001.269/08, PRAZO (dias): 60; RA VI - Planaltina, Processo nº 040.000.937/08, PRAZO (dias): 90; RA X - Guarará, Processo nº 040.001.015/08, PRAZO (dias): 90; RA XI - Cruzeiro, Processo nº 040.000.936/08, PRAZO (dias): 90; RA XIV - São Sebastião, Processo nº 040.000.995/08, PRAZO (dias): 90; RA XVI - Lago Sul, Processo nº 040.000.939/08, PRAZO (dias): 90; RA XVII - Riacho Fundo, Processo nº 040.000.988/08, PRAZO (dias): 90; RA XXII - Sudoeste/Octogonal, Processo nº 040.001.151/08, PRAZO (dias): 90; RA XXIII - Varjão, Processo nº 040.001.011/08, PRAZO (dias): 90; RA XXIV - Park Way, Processo nº 040.000.934/08, PRAZO (dias): 90; RA XXVII - Jardim Botânico, Processo nº 040.000.942/08, PRAZO (dias): 90; RA XXVIII - Itapoã, Processo nº 040.000.949/08, PRAZO (dias): 90; RA XXIX - SIA, Processo nº 040.000.999/08 PRAZO (dias): 90; Secretaria de Estado de Governo, Processo nº 040.001.153/08 PRAZO (dias): 90; Corregedoria-Geral do DF, Processo nº 040.001.145/08, PRAZO (dias): 90; RA I - Brasília, Processo nº 040.000.820/08, PRAZO (dias): 120; RA II - Gama, Processo nº 040.000.997/08, PRAZO (dias): 120; RA IV - Brazlândia, Processo nº 040.000.940/08, PRAZO (dias): 120; RA V - Sobradinho, Processo nº 040.000.946/08, PRAZO (dias): 120; RA VII - Paranoá, Processo nº 040.000.945/08, PRAZO (dias): 120; RA VIII - Núcleo Bandeirante, Processo nº 040.001.062/08, PRAZO (dias): 120; RA IX - Ceilândia, Processo nº 040.001.231/08 PRAZO (dias): 120; RA XII - Samambaia, Processo nº 040.001.232/08, PRAZO (dias): 120; RA XIII - Santa Maria, Processo nº 040.001.057/08, PRAZO (dias): 120; RA XV - Recanto das Emas, Processo nº 040.001.010/08 PRAZO (dias): 120; RA XVIII - Lago Norte, Processo nº 040.000.819/08 PRAZO (dias): 120; RA XIX - Candangolândia, Processo nº 040.000.947/08, PRAZO (dias): 120; RA XX - Águas Claras, Processo nº 040.000.948/08, PRAZO (dias): 120; RA XXI - Riacho Fundo II, Processo nº 040.002.974/08, PRAZO (dias): 120; RA XXV - SCIA, Processo nº 040.000.941/08, PRAZO (dias): 120; RA XXVI - Sobradinho II, Processo nº 040.000.938/08, PRAZO (dias): 120; Gabinete da Vice-Governadoria, Processo nº 040.001.064/08, PRAZO (dias): 120; Fundo da Procuradoria-Geral do DF - Pró-Jurídico, Processo nº 040.001.233/08, PRAZO (dias): 120; RA III - Taguatinga, Processo nº 040.000.935/08, PRAZO (dias): 120; Procuradoria-Geral do DF, Processo nº 040.001.009/08, PRAZO (dias): 60.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.475/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LÉLIA MARIA TRANCOSO BORGES-SES. - DECISÃO Nº 6.171/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.487/93 (apenso o Processo GDF nº 30.007.133/92) - Revisão da pensão civil instituída por EMÍGDIO LEITE-SO. - DECISÃO Nº 6.172/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por integralmente cumpridos o item 18 da Decisão nº 3.741/2002 e a Decisão nº 5.017/2000; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.254/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.112/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de AHIUDO RODRIGUES PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 6.173/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.508/2004; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.536/95 (apenso o Processo TCDF nº 2.848/78; anexo o Processo GDF nº 60.000.151/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÁUREA GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 6.174/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.744/2006; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4.750/95 (apenso o Processo GDF nº 61.033.204/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ DINIZ DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 6.175/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a determinação constante da Decisão nº 3.595/1999; b) legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas discriminadas no abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.181/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.543/97) - Aposentadoria de ZENITHE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 6.176/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência preliminar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 24 - apenso, publicado no DODF de 16.06.1998, no pertinente à interessada, a fim de incluir, em sua fundamentação legal, a alínea "c" do inciso "III" do artigo 41 da LODF; b) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 34 - apenso; c) dar prioridade no cumprimento das alíneas anteriores, por se tratar de servidora idosa, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no Decreto nº 24.614/2004 - GDF, e na Portaria nº 032/2005 - TCDF.

PROCESSO Nº 162/99 (apenso o Processo GDF nº 82.008.203/98) - Aposentadoria de DEICIMAR APARECIDA DE REZENDE COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.177/08.- O Tribu-

nal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida, no respeitante à servidora DEICIMAR APARECIDA DE REZENDE COSTA, a determinação contida na Decisão nº 6.394/2007 (item IV, subitem 1), proferida no Processo de Auditoria, objeto do Processo nº 3.033/2004, tendo em vista o novo Abono Provisório de fl. 72 - apenso, elaborado em substituição ao de fl. 69 - apenso (tornado sem efeito), cujo valor da parcela "Décimos Lei 1004/1996" se encontra correto; II - determinar a baixa dos autos à jurisdicionada, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para retificar, na parte relativa à DEICIMAR APARECIDA DE REZENDE COSTA, o ato de retificação publicado no DODF de 29.07.2005 (fl. 61 - apenso), excluindo o artigo 1º da Lei nº 1.004/1996 e a conseqüente inclusão do artigo 7º do mesmo dispositivo legal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 617/00 (apenso o Processo GDF nº 82.029.249/95) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal tendo por fim apurar irregularidades verificadas na execução dos Contratos nºs 33, 34 e 35/93, concernentes à falta de desconto dos valores correspondentes ao expurgo previsto no Decreto nº 15.635/1994, alterado pelo Decreto nº 15.736/1994, e na Lei nº 8.880/1994. - DECISÃO Nº 6.178/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Carlos Augusto de Loyola Pereira, mantendo os exatos termos do item III da Decisão nº 727/2007; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.642/02 (apenso o Processo GDF nº 80.013.577/02) - Admissões no cargo de Professor, Nível 1, Atividades Pré à 4ª Série, originárias do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, votou pelo acolhimento do item II da instrução, em substituição ao II do voto do Relator. - DECISÃO Nº 6.074/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 511/03 - Edital de Pré-Qualificação para a Concorrência nº 001/2003 - METRÔ/DF, tendo por fim a seleção de interessados à prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de materiais e equipamentos, do sistema metroviário do Distrito Federal. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pelas Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, votou pelo acolhimento da instrução, à exceção da expressão "rigorosamente", constante do item III. - DECISÃO Nº 6.077/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2.387/03 (apenso o Processo GDF nº 61.022.704/00) - Pensão civil instituída por FERNANDO DOS SANTOS MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 6.180/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007, se ainda não o fez, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991, observando que os beneficiários do ex-servidor não fazem jus à totalidade dessas parcelas, pois, de acordo com o documento de fl. 32 - apenso, o "de cujus" não chegou a completar 10 (dez) anos de serviço à jurisdicionada; b) junte aos autos: b.1) declaração do tempo prestado de forma permanente pelo ex-servidor junto a fontes de irradiação ionizante, a fim de comprovar o direito à incorporação dessas parcelas; b.2) cópia dos atos administrativos que excluam os pensionistas temporários do rol dos beneficiários do ex-servidor; c) observe os reflexos das medidas indicadas no item II, letras "a" e "b.1", no título de pensão e no pagamento atual do "quantum" pensional; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3.716/04 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.875/01, 40.001.249/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículos oficiais. - DECISÃO Nº 6.181/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 383/386 e do parecer de fls. 388/390, considerando satisfatoriamente atendida a diligência constante da Decisão nº 6.103/2007; II - consoante os termos da Decisão nº 2.497/2002, considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço e regular a absorção do valor de R\$ 12.984,25 (doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) pelos cofres do Distrito Federal, em preços de 2004, tendo em vista que não foi possível identificar o responsável pelo dano ao erário; III - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.180/05 (apenso o Processo GDF nº 274.000.058/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DA COSTA BRITO-SES. - DECISÃO Nº 6.182/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.481/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar

o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.735/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.084/85) - Revisão dos proventos da reforma de AVELINO LOPES FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.183/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.702/2006; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) acostar aos autos, reiterando o item I da Decisão nº 1.702/2006, certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo militar à Força Aérea Brasileira (335 dias), emitida pela própria Força Aérea Brasileira ou pelo Comando da Aeronáutica, ou ainda pelo Ministério da Defesa, envolvendo, se for o caso, o próprio interessado no saneamento dessa pendência; b) retificar o ato de fl. 79 do Processo nº 054.003.084/1985, para incluir na fundamentação legal da concessão em apreço o § 3º do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002; c) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do contido no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e no Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - alertar a PMDF de que o não-atendimento de decisão, no prazo fixado, sem causa justificada, ou o descumprimento de diligência determinada pelo TCDF, sujeita o infrator à pena de multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994.

PROCESSO Nº 35.080/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.671/96) - Reforma de MA-NOEL AUGUSTO DE SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.184/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.682/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 31/32 - apenso, correspondente à reforma, incluindo a parcela Gratificação de Representação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.668/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.855/93) - Reforma de ODO-NEL DARIS DE CARVALHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.185/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.683/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69 - apenso, correspondente à reforma, incluindo a parcela Auxílio-Moradia; b) dê prioridade no cumprimento da providência em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11.623/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.538/92; apenso o Processo GDF nº 52.001.798/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.186/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - alertar o Órgão jurisdicionado para o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26930/06 (Estudos Especiais acerca dos efeitos da Reforma da Previdência do Setor Público nos atos de pensão); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.505/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.786/04; apenso o Processo GDF nº 80.001.684/05) - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES GONÇALVES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.187/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item I da Decisão nº 1.660/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.870/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.273/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLARICE FRANCO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.188/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 21.394/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.149/06) - Prestação de contas anual dos administradores do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.189/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos de fls. 31/46; II - considerar parcialmente atendida a diligência constante do Despacho Singular nº 392/2007 - CRR; III - reiterar o item IV do mencionado despacho singular, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta deliberação plenária, o Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. encaminhe a este Tribunal o Relatório Circunstanciado sobre os Procedimentos Contábeis e Controles Internos, referente ao semestre findo em 31.12.2005, elaborado pela KPMG Auditores Independentes, autorizando sejam ocultadas as informações protegidas pelo sigilo

bancário; IV - alertar o titular da entidade jurisdicionada de que, a reincidência no descumprimento de decisão desta Corte, pode ensejar a aplicação ao responsável da sanção prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar a devolução aos autos a 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25.993/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.902/05) - Pensão civil instituída por EZEQUIAS LIMA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.190/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.663/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.772/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.472/93; apenso o Processo GDF nº 10.001.127/04) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO CHAVES DE FRANÇA-SEG. - DECISÃO Nº 6.191/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.987/06 (apenso o Processo TCDF nº 6.748/96; apenso o Processo GDF nº 60.016.639/05) - Pensão civil instituída por SEVERINO ROCHA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 6.192/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.529/07 (apenso o Processo GDF nº 150.000.035/05) - Pensão civil instituída por PATROCÍNIO MACHADO DA SILVA-SC. - DECISÃO Nº 6.193/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.120/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.694/07 (apenso o Processo GDF nº 276.001.060/06) - Aposentadoria de WILTER ODIRCE SACCHETIM-SES. - DECISÃO Nº 6.194/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, sobrestou a análise da concessão em exame, em virtude da Decisão nº 2.725/2008.

PROCESSO Nº 39.271/07 - Concorrência nº 04/2007-SO/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lotes 6/5. - DECISÃO Nº 6.195/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - consideradas as peculiaridades da Decisão nº 4788/08, e à luz dos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público; II - no mérito, dar provimento aos Embargos de fls. 883-888, para: a) determinar a exclusão dos itens II e III da Decisão nº 4788/08, haja vista que extrapolaram os exatos termos do art. 189 do RI/TCDF; b) reconhecer a perda de objeto do item IV da Decisão nº 4788/08, considerando-o superado em razão de fato superveniente informado pela jurisdicionada, cuja procedência foi devidamente atestada pelo órgão técnico, e não considerado no Parecer nº 618/08-MF, que deu suporte à Decisão nº 4788/08 (omissão); c) julgar parcialmente procedente o Pedido de Reexame impetrado pelo Ministério Público, para reconhecer que, por oportunidade da Decisão nº 3026/08, não houve manifestação sobre o atendimento ao item II da Decisão nº 2623/08, e que o atendimento parcial daquele item, pela Secretaria de Estado de Obras, não acarretou prejuízo aos cofres distritais, em face da vantajosidade demonstrada no resultado final da licitação em tela; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.882/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.144/81; apenso o Processo GDF nº 80.006.741/06) - Pensão civil instituída por RAIMUNDA ELSA DE GOIS FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 6.196/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - alertar o Órgão jurisdicionado para o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006 (Estudos Especiais acerca dos efeitos da Reforma da Previdência do Setor Público nos atos de pensão); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.894/08 (apenso o Processo TCDF nº 12.912/08) - Representação nº 2/2008 - Conjunta do Ministério Público junto à Corte, versando sobre as ações de criação e implantação do Parque Tecnológico Capital Digital. - DECISÃO Nº 6.080/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12.360/08 - Representação formulada pela empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., em decorrência de irregularidade que entende ter

ocorrido no curso do procedimento relativo ao Pregão Eletrônico nº 023/2008, lançado com o objetivo de adquirir, pelo menor preço e consoante as especificações técnicas descritas no respectivo diploma editalício, 105 (cento e cinco) incubadoras neonatais. - DECISÃO Nº 6.197/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão mediante os documentos encaminhados à Corte por intermédio dos Ofícios nºs 803/2008/SEPLAG e 831/2008/SEPLAG, considerando atendida a diligência expressa no item II da Decisão nº 3.182/2008; II - sobrestar o andamento do processo, até o deslinde da Ação Declaratória de Nulidade, c/c a Obrigação de Fazer de que tratam os autos do Processo nº 2008.01.1.044184-8, que tramitam perante a 5ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 16.497/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.733/06) - Aposentadoria de ADÃO DE ASSUNÇÃO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.198/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.810/08 - Representação nº 07/2008, originária do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em que questiona a legalidade da contratação firmada, por inexigibilidade de licitação, entre a Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR e a empresa MARCIA TOURINHO MACHADO LIMA, para a concessão de patrocínio para o projeto "Promoção de Brasília em Lisboa", durante o evento Rock in Rio Lisboa, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), como também da regularidade do pagamento feito à pessoa física de MARCIA TOURINHO MACHADO LIMA para pagamento de despesas com diárias no citado evento. - DECISÃO Nº 6.199/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 06/14; II - determinar à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR que: a) adote providências visando ao ressarcimento ou apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as devidas justificativas pelo pagamento do valor de R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais) à pessoa física MARCIA TOURINHO MACHADO DE LIMA, por meio da OB nº 299/2008, haja vista a publicação no DODF de 04.06.2008 de Despacho do Diretor daquela Empresa Pública tornando sem efeito o contrato referente à concessão de patrocínio para o projeto "Promoção de Brasília em Lisboa"; b) proceda ao pleno atendimento ao OFÍCIO Nº 143/2008 1ª ICE, encaminhando, em idêntico prazo, cópia do Processo nº 371.000.463/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.876/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.311/90; apenso o Processo GDF nº 410.007.462/07) - Pensão civil instituída por MARCOS DE CASTRO FONSECA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.200/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.879/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.637/06) - Aposentadoria de RUTH RESENDE FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.201/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.204/08 (apenso o Processo GDF nº 60.014.124/07) - Pensão civil instituída por AHIUDO ALVES PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 6.202/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.057/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.097/97; apenso o Processo GDF nº 80.000.788/08) - Pensão civil instituída por CARLOS INÁCIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.203/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.704/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1027/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, destinado à realização de registro de Preços para a aquisição de material hospitalar (caixa coletora, papel crepado, absorventes, fralda, álcool etílico, geléia ecogel, avental descartável etc). - DECISÃO Nº 6.073/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1027/2008 e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 243/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.350/03) - Aposentadoria de AGOSTINHO VIEIRA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.204/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apelo, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.663/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.148/03) - Aposentadoria de JUSSARA ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 6.205/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apelo, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.658/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.741/04) - Aposentadoria de LÍDIA DAS DORES BARBOSA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.206/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, dando ciência à jurisdicionada; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.666/06 (apenso o Processo GDF nº 80.026.515/05) - Pensão civil instituída por LÍDIA DAS DORES BARBOSA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.207/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias junto à pensionista, no sentido de obter provas mais robustas da situação de dependência econômica, em relação à instituidora da pensão, haja vista que ela é aposentada pela Secretaria de Estado de Saúde, onde recebe proventos, adotando as medidas cabíveis ao que for apurado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.482/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.916/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ AMPARO PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.208/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.490/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.511/05) - Aposentadoria de JOSÉ AMPARO PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.209/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato concessório da aposentadoria, o qual foi anulado posteriormente, tendo em vista o óbito do servidor antes da publicação do ato inicial da inativação; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.827/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.450/05) - Aposentadoria de GUSTAVO DA ROCHA VELLOSO-SES. - DECISÃO Nº 6.210/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) notificar o servidor de que deverá solicitar que seja tornado sem efeito o ato de desavervação publicado no DODF de 07.07.2006, fl. 63 - apenso, pois, com o mesmo, o tempo considerado para esta concessão limitou-se a 35 anos e não 36 como seria necessário, uma vez que o servidor não tinha na data da aposentação a idade mínima necessária, 60 anos (o inciso III do art. 3º da EC nº 47/05, que faz parte do fundamento legal desta, possibilita ao servidor compensar a falta de implemento da idade com 1 ano a mais de serviço), sob pena desta concessão ser considerada ilegal, tomando as demais providências cabíveis; b) verificar a licitude da acumulação de cargos pelo servidor.

PROCESSO Nº 10.273/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.633/04) - Aposentadoria de LUIZA GONZAGA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.211/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à corte.

PROCESSO Nº 23.570/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.976/95; apenso o Processo GDF nº 30.003.697/05) - Complementação de pensão civil instituída por ALÍPIO DIAS DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.212/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.147/07 - Ofício nº 740/2007-PG, de 24.10.2007, por intermédio do qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminha inicial de ação civil pública em que o MPF questiona o cálculo efetuado pelo TCDF, para efeito da EC 29/00 nos exercícios de 2001 a 2004, para concluir que o DF deixou de aplicar, no período, em ações e serviços de Saúde - DECISÃO Nº 6.213/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 39.433/07 - Contratos de financiamento firmados entre a Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB e a Caixa Econômica Federal, visando à obtenção de recursos para a execução de obras e serviços no Distrito Federal no âmbito do Programa Saneamento para Todos. - DECISÃO Nº 6.214/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos contratos de financiamento e demais

documentos juntados aos autos, à exceção da denúncia anônima de fls. 175, em face do disposto no art. 196 do RI/TCDF; II - dar ciência à Agência Reguladora de Água e Saneamento - ADASA, em face do disposto no inciso XVI da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 01/2006-ADASA, da contratação pela CAESB junto à Caixa Econômica Federal - CEF dos financiamentos de nºs 0180.169-11/07, 0180.170-49/07, 0180.172-68/07, 0180.173-72/07, 0190.027-01/07, 0190.029-29/07, 0234.717-96/2008, 0228.525-53/2008 e 0228.526-67/2008, todos tendo por garantia os recebíveis da Companhia; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo do exame mais aprofundado do endividamento da CAESB por ocasião de análise do Processo nº 19.763/08, ao qual deverá ser juntada cópia desta decisão. PROCESSO Nº 16.055/08 - Admissões no cargo de médico, Especialidades: Clínica Médica e Pediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 6.215/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - determinar o sobrestamento da apreciação da legalidade das admissões dos seguintes servidores, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 26.670/08: Especialidade: Clínica Médica: Bárbara de Sá Fernandes, Denise Borges Sobral, Edgard Santos Maestro, José Melo Macedo Neto, Maria Leopoldina Lopes Pereira, Tâmara Machado Maia; Especialidade: Pediatria: Clara Greidinger Campos; III - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05: Especialidade: Pediatria: Allan Bronzon de Castilho, Josefa Graciane Silveira Santos e Karine Santielle Pereira Malheiros. PROCESSO Nº 17.515/08 (apenso o Processo GDF nº 288.000.156/07) - Aposentadoria de ANTONIO OLIVEIRA DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 6.216/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que o servidor, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 18.490/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.633/07) - Aposentadoria de VALDEMAR MACIEL DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 6.217/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que o servidor, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 19.402/08 (apenso o Processo TCDF nº 21.769/06; apenso o Processo GDF nº 40.005.113/07) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ORLANDO BRAGA PINTO-SEF. - DECISÃO Nº 6.218/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.130/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado em 17.11.06. - DECISÃO Nº 6.219/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 42; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adnan Queiroz da Cunha, Amanda Alves Borges, Antonia da Conceição Batista, Antonio Taveira Sobrinho, Candice Pereira Rodrigues, Carlos Roberto Sousa Nunes, Claudio Borges Rabelo, Deisimar da Costa Eleutério, Elizabeth da Costa Bezerra de Lima, Elizabeth Lima Santos, Érica da Silva Pereira, Ismênia Maria Montal Veras, Joel Moreira da Costa, Lidiane Tomaz Dias, Ligia Kelly Gonçalves dos Santos, Lizia Maria Abrantes de Moura, Misael Rabelo de Martins Custódio, Osmael Ferreira Souza, Sandra de Fátima Ribeiro, Sela Lúcia de Souza e Vilma Avilla Toledo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.920/08 - Admissões de pessoal no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado em 21.06.05, acompanhado por este Tribunal desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 16.426/05. - DECISÃO Nº 6.078/08.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23.698/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado em 17.11.06. - DECISÃO Nº 6.220/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andrea Davel Machado Vieira, Denise Martins Mota, Dioneide Moreira Machado, Eliana Pereira Assenco, Fabiana Sena Borges, Gina da Costa Braga, Graziela Veloso de Oliveira, Jaqueline Raiane Soares dos Santos, Juliana Rodri-

gues de França, Lucymar Guedes Costa, Maria Abádia Cardoso, Maria Joelma Alves Ferreira, Maura Teixeira da Fonseca, Miriam de Sousa Lima, Ozineide Valneya Dias Laurindo e Regiane Oliveira Silva Mesquita; III - autorizar o arquivamento dos autos.

O Processo nº 3439/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da sessão.

Os Processos nºs 690/01, 1.452/04 e 9.554/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, à exceção dos de nºs 19.216/08 e 27.316/08, e do de nº 24.040/08, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, assumiu a Presidência, agradecendo à Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, pela competente condução dos trabalhos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, no que foi acompanhada pelos demais membros do Plenário, solicitou o registro em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor PAULO SÉRGIO DE ÁVILA E SILVA, irmão do Excelentíssimo Presidente desta Corte.

Ainda com a palavra, a Procuradora-Geral informou o Plenário da nomeação do Dr. RÉGIS GONÇALVES LEITE, ex-Assessor do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em virtude de habilitação em concurso público. Finalmente, o Senhor Presidente, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Emenda Regimental nº 9, de 13.7.2001, submeteu à consideração do Plenário a designação do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE para Relator das Contas, a serem prestadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2009.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 150 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 238/2008,

Ementa: Tomada de contas especial. Convênio nº 5/2000. Ação Social Nossa Senhora de Fátima. Capacitação profissional a adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal. Não devolução de saldo remanescente não utilizado no objeto do convênio. R\$ 416.513,71. Contas irregulares.

Processo nº 15.454/2005 (Apenso nº 100.000.682/2005 - Volumes I e II) .

Nome : Ação Social Nossa Senhora de Fátima.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Irregularidade apurada: ausência de devolução de saldo remanescente não utilizado no objeto do Convênio nº 5/2000, no valor de R\$ 416.513,71 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e treze reais e setenta e um centavos), atualizado em 05.08.2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) com fundamento nos arts. 17, III, “b” e “c”, e 20, caput, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, III, “b” e “c”, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Ação Social Nossa Senhora de Fátima;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a entidade responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia acima especificada aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), apurada em 05.08.2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94); III) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4205, de 30 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.